



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

EDITAL Nº 011/2026 – CCL/PMM

CONCORRÊNCIA Nº 202602050001 – CONC/CCL/PMM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, URBANÍSTICAS, JURÍDICAS E AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES QUE RESULTARÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME A LEI FEDERAL NO 13.465/2017, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS SITUADAS NAS POLIGONAIS DE INTERVENÇÃO – 665 UNIDADES, NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 967603/2024, PACTUADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOJU E O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2026, às 10:00h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
EDITAL Nº 011/2026, DE CONCORRÊNCIA Nº 202602050001 – CONC/CCL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250077 – SEMOURB/PMM

Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas

Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, **entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.**

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Moju/PA, através da Comissão de Contratações em Licitações – CCL, com sede na Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 001/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Data da sessão: 22/05/2026

Horário: 10:00 horas

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- I. Credenciamento dos licitantes no Portal de Compras Públicas;
- II. Recebimento das Propostas Técnicas e de Preços via sistema;
- III. Abertura e Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas;
- IV. Abertura e Julgamento das Propostas de Preços apresentadas;
- V. Habilitação do licitante melhor classificado;
- VI. Recursos;
- VII. Adjudicação e Homologação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, URBANÍSTICAS, JURÍDICAS E AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES QUE RESULTARÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME A LEI FEDERAL NO 13.465/2017, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS SITUADAS NAS POLIGONAIS DE INTERVENÇÃO – 665 UNIDADES, NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 967603/2024, PACTUADO ENTRE O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE MOJU E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante na Planilha Orçamentária, componente do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O julgamento das propostas de preço preverá a análise da composição de preços unitários dos serviços englobados pela planilha correspondente à oferta final do licitante declarado vencedor do objeto após a fase de lances.
- 1.4. O objeto está constituído por itens prevendo a execução dos serviços com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena execução, considerando as disposições do Projeto REURB, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e Plano de Trabalho pactuado na forma do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 967603/2024**, que compõem **Anexo I deste instrumento.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da contratação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na Plataforma Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como junto ao Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Moju/PA, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2024.
- 2.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 2.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.
- 2.5. **Do Sistema de Registro Cadastral Municipal – Cadastro de Inadimplentes.**
 - 2.5.1. As empresas que ainda não estejam cadastradas deverão solicitar o cadastro junto ao Departamento de Contratações Públicas, mediante solicitação pelo endereço eletrônico: **licitacaomoju2023@outlook.com**.
 - 2.5.2. O Departamento prestará as informações relativas ao cumprimento do cadastro, enviando formulário e demais orientações relativas ao seu preenchimento e envio de documentos;
 - 2.5.3. O formulário e os documentos relacionados deverão ser enviados até o terceiro dia anterior a abertura da Sessão, respeitando o horário de expediente – 08:00 às 14:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 2.5.4. Após a conferência e análise da documentação e convalidação com as informações das anotações do cumprimento de obrigações junto ao Setor Competente, o Certificado será expedido em até 01 (um) dia útil anterior a abertura da Sessão.
- 2.5.5. Aos licitantes que não atenderem os prazos acima estipulados para emissão do Certificado e consulta do Cadastro de Inadimplentes, será aplicado o disposto do §6º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei no 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123/2006 e no artigo 4o da Lei no 14.133/2021.
- 2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.18. Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 3.1. As despesas com a execução do objeto do futuro contrato oriundo desta licitação contarão com recursos provenientes do Orçamento Municipal, cujo valor global máximo admitido para a presente contratação é **R\$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais)**, considerando o valor de referência orçado pela Administração através da Planilha Orçamentária, componente do **ANEXO I deste Edital**
- 3.2. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações relativas à presente contratação serão disponibilizados conforme dotação abaixo.

ORGÃO: 10 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
ATIVIDADE: 15.451.0004.1.006 Vias, Logradouros Urbanos e Prédios Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO: 05.00 Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSOS: 15.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na legislação orçamentária municipal.

Parágrafo Segundo: Na ocasião das obrigações financeiras virem a ser cumpridas em exercício seguinte, será realizado o apostilamento das dotações correspondentes.

4. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 4.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is) onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.
- a) Os serviços serão executados nos endereços constantes da localização (Georreferenciamento) no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 4.2. A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, é facultativa, mas a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições técnicas necessárias à execução dos serviços, devendo a empresa contratada assumir o ônus decorrente.
- 4.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (91) 99157-5744, no horário de expediente da Prefeitura (das 8 horas às 14 horas), com o responsável técnico Claudio Evandro da Silva Faro (Eng. Civil). No ato da visita será fornecido um Atestado de Visita Técnica ao licitante.
- 4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5. Qualquer divergência encontrada, pelas empresas interessadas, no projeto constante do Anexo I deste o edital, deverá ser comunicada à Coordenadora de Convênios e Projetos do Município, Sra. Maria Nilce Costa Sabino, através do telefone (91) 98035-8520, com antecedência de até três dias úteis antes da data de abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via **plataforma do Portal de Compras Públicas**.
- 5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.4. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.7. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 6.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.
- 6.2. O valor da garantia para o presente objeto será de R\$ 10.100,00 (Dez Mil, Cem Reais), correspondente à 1% (Um por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.3. Os procedimentos, prazos, condições e modalidades para realização da Garantia da Proposta estão definidos conforme Projeto Básico e em conformidade aos artigos 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 6.4. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados que compõem os anexos da Proposta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas;
 - c) Declara, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta;
 - d) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - e) Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
 - f) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - g) Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.
- 7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observadas as regras de habilitação deste Edital e Anexos.
- 7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.4 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Da Proposta Técnica:

- a) A Proposta Técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção Anexar Proposta Técnica, contendo os documentos/atestados comprobatórios da Experiência da Empresa e da Qualificação e Experiência da Equipe Técnica.
- b) As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica final (Nt) para cada licitante, da qual resultará a classificação das mesmas, obedecendo-se a pontuação de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).
- c) A documentação apresentada para fins de obtenção desta pontuação técnica deverá se referir aos profissionais que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado, sendo que a comprovação do vínculo entre os profissionais e a empresa será exigido somente da licitante vencedora do certame.
- d) A Proposta Técnica será avaliada conforme pontuação abaixo especificada:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
N.1	Equipe Técnica – Experiência dos profissionais comprovada através da apresentação de Atestados.	70
N.2	Experiência da Licitante	30
Valor máximo da nota da Proposta Técnica		100

- e) Requisitos e critérios para a pontuação:
 - I. Ao item Qualificação e Experiência da Equipe Técnica serão atribuídos até 70 pontos, divididos entre os atestados dos profissionais da Equipe Técnica, conforme quesitos e pontuações definidas na tabela abaixo:

N.1	Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	Pontuação
1	Levantamento Topográfico Georreferenciado com área de no mínimo 5 hectares	
	Apresentação de 1 atestado	3
	Apresentação de 2 atestados	6
	Apresentação de 3 ou mais atestado	10
2	Levantamento Cadastral de no mínimo 200 Lotes ou Famílias	
	Apresentação de 1 atestado	3
	Apresentação de 2 atestados	6
	Apresentação de 3 ou mais atestado	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

3	Projeto Urbanístico área de no mínimo 5 hectares	
	Apresentação de 1 atestado	3
	Apresentação de 2 atestados	6
	Apresentação de 3 ou mais atestado	10
4	Projeto Social para no mínimo 200 Lotes ou Famílias	
	Apresentação de 1 atestado	3
	Apresentação de 2 atestados	6
	Apresentação de 3 ou mais atestado	10
5	Titulações - Atestado que comprove a realização de serviço técnico com no mínimo 300 unidades regularizadas	
	Apresentação de 1 atestado	3
	Apresentação de 2 atestados	6
	Apresentação de 3 ou mais atestado	10

f) Juntamente com os atestados acima, a Licitante deverá anexar:

- I. Relação dos profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica acima apresentados, que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado;
- II. Declaração assinada pelos profissionais de que concordam que a licitante apresente seus atestados para fins de participação desta licitação específica, e que, se a licitante for vencedora, farão parte da Equipe Técnica para a realização do objeto licitado.

g) Ao item da Experiência da Licitante serão atribuídos até 30 pontos, que será analisada mediante a apresentação de atestados específicos de prestação de serviços iguais ou similares em nome da empresa, emitidos por órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, conforme especificações dos atestados e pontuações definidas na tabela abaixo:

N.2	Qualificação e Experiência da Empresa Licitante	Pontuação
1	Elaboração e execução de projeto técnico de regularização fundiária	
	Apresentação de atestado de projeto técnico de até 200 lotes/terrenos	10
	Apresentação de atestado de projeto técnico de 200 a 300 lotes/terrenos	20
	Apresentação de atestado de projeto técnico acima de 300 lotes/terrenos	30

h) É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um atestado para cada item relacionado nas tabelas da Experiência da Equipe Técnica (N.1) e da Experiência da Licitante (N.2), sendo desclassificada a licitante que zerar um ou mais itens ou deixar de apresentar os documentos relacionados na letra "f".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- i) Os atestados apresentados para comprovação de atendimento da Experiência da Equipe Técnica (N.1) e da Experiência da Licitante (N.2) deverão ser devidamente identificados (se N.1, se N.2), com as cópias dos atestados anexas, devidamente numerados, para fins de análise de que a empresa atendeu a todos os itens exigidos e a devida pontuação da Nota Técnica.
- j) A Nota Técnica Final de cada licitante será apurada pela seguinte fórmula: **NOTA TÉCNICA (NT) = (PTP X 100) / MPTP**

onde:

PTP = Pontuação técnica do proponente, resultante do somatório dos pontos obtidos N.1+ N.2

MPTP = Maior pontuação técnica dos proponentes participantes da licitação

- k) No cálculo da Nota Técnica Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.
- l) A Comissão Examinadora das propostas técnicas se reserva ao direito de proceder quaisquer verificações quanto à idoneidade ou veracidade das informações constantes dos atestados apresentados pelas licitantes nas propostas técnicas.
- m) No caso de dois ou mais licitantes indicarem os mesmos profissionais técnicos, todas serão desclassificadas.

8.2. Da Proposta de Preço:

- 8.2.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2.2. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com a Planilha Orçamentária Base da Administração, conforme item 8.2 do Termo de Referência, bem como Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas em anexo ao edital, sob pena de desclassificação.
- 8.2.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes dos Anexos do Edital, com o valor global proposto, englobando os custos de equipamentos, materiais e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que posteriormente deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários pelo proponente vencedor.
- 8.2.4. Na análise e pontuação das Propostas de Preços será observado o Menor Preço Global, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas e pontuadas observando-se o Valor Global.
- 8.2.5. Será desclassificada a Proposta apresentada com divergência de valores entre a proposta cadastrada no sistema e proposta anexada no sistema.
- 8.2.6. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 8.2.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.2.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.2.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.2.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.2.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- 8.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.2.16. A proposta do licitante deverá conter os dados abaixo relacionados:
- a) Razão social, endereço, dados do representante legal (nome, CPF), telefone e e-mail, indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
 - b) O valor global expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, com valores discriminados dos equipamentos, materiais e da mão-de-obra, em conformidade com o teto máximo do valor referencial definido pela tabela SINAPI e com o estabelecido no item 12.5. do Termo de Referência.
 - c) Prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.2.17. A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais dos serviços adequados ao valor global ofertado.
 - b) Cronograma físico financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

c) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da mesma.

8.2.18. A Nota de Preço de cada licitante será apurada pela seguinte fórmula: **NOTA DE PREÇO (NP) = (MP X 100) / PP**

onde:

MP = Menor preço ofertado pelos proponentes participantes da licitação

PP = Preço ofertado pelo proponente

8.2.19. No cálculo da Nota da Proposta de Preços será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, obedecendo o horário de Brasília.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 9.4. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.6. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.
- 9.7. Serão divulgados no Portal de Compras Públicas os resultados dos julgamentos das propostas técnicas e das propostas de preço, devendo os licitantes acompanharem as divulgações para não perderem os prazos de manifestação abertos pelo Agente de Contratação.
- 9.8. Na sequência serão examinados os documentos de habilitação do licitante que obteve a maior pontuação, classificado em primeiro lugar.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 10.1. O Agente de Contratação conferirá se foram apresentadas as Propostas Técnicas e seus anexos em conformidade com o exigido neste edital.
- 10.2. Em seguida, o Agente de Contratação remeterá as propostas técnicas dos licitantes à Comissão Examinadora designada para esse fim, para que a mesma examine e se manifeste sobre as Propostas Técnicas conforme exigências e critérios de avaliação determinados neste Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 10.3. Os licitantes que apresentarem suas propostas técnicas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 10.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado CLASSIFICADO na fase de julgamento da proposta técnica.
- 10.5. A Comissão Examinadora fará a determinação do Índice Técnico das propostas técnicas classificadas, de acordo com a fórmula especificada na letra "I", do item 8.1. deste edital.
- 10.6. A Comissão Examinadora comunicará o Agente de Contratação sobre a conclusão da avaliação das propostas técnicas e encaminhará a Ata com as Notas das licitantes classificadas para publicação no Sistema Eletrônico.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 11.1. Após a conclusão da avaliação das propostas técnicas pela Comissão Examinadora, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao procedimento licitatório, procedendo a abertura das Propostas de Preços das empresas classificadas.
- 11.2. O Agente de Contratação examinará as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários em relação valor de referência da Administração.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances e negociação, permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração Municipal para a contratação (sobrepço), bem como se os preços unitários dos itens considerados relevantes estiverem acima do valor orçado.
- 11.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global e os preços unitários dos itens tidos como relevantes, observando com teto máximo referencial os preços unitários e global fixados na planilha de custos elaborada pelo Engenheiro do Município.
- 11.6. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços para esta licitação:
 - a) Exequibilidade: será considerada proposta exequível, aquela que tiver os valores unitários dos itens e preço global igual ou inferior até 50% do valor orçado pela Administração;
 - b) Sobrepreço: será considerada proposta com sobrepreço, aquela que tiver os valores unitários dos itens e preço global acima do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 11.7. Nos casos em que o valor da proposta de preço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, serão efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, com a apresentação de documentação complementar comprobatória de que o valor orçado cobre todos os custos do serviço, bem como será encaminhada para análise e aprovação do Setor Técnico de Engenharia e Arquitetura do Município. Caso essa comprovação não ocorra, a proposta será desclassificada.
- 11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado CLASSIFICADO na fase de julgamento da proposta de preços.
- 11.9. Em seguida, o Agente de Contratação fará a determinação do Índice de Preço das propostas de preços classificadas, de acordo com a fórmula especificada no item 8.2.19 deste edital.

12. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 12.1. Após adotados os procedimentos previstos neste edital, a Comissão Examinadora e o Agente de Contratação farão a apuração da Nota de Avaliação Final (AF), resultante das Notas Técnica e de Preço, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 12.2. Será julgada vencedora deste certame licitatório, em obediência aos critérios do tipo Técnica e Preço, a empresa que atendida a todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior nota final, combinando a nota técnica e nota de preço conforme a fórmula abaixo: **NF = (m x NT) + (n x NP)**

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

m = Peso atribuído a Nota da Proposta Técnica, sendo que para esta licitação será m = 0,7;

n = Peso atribuído a Nota da Proposta de Preços, sendo que para esta licitação n = 0,3

- 12.3. A justificativa para a adoção dos fatores de ponderação distintos acima especificados se baseia na importância dada pela Administração à qualificação da Licitante e de sua equipe técnica, objetivando assegurar à Comissão Examinadora e ao Agente de Contratação a obtenção de propostas com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico-operacional e a experiência conjunta da equipe técnica, as quais serão pontuadas de forma a resguardar a consecução dos propósitos almejados pela Administração.

- 12.4. Assim sendo, será declarado vencedor o licitante que apresentar a **MAIOR NOTA FINAL (NF)**, apurada pela seguinte fórmula: **NOTA FINAL (NF) = (0,7 X NT) + (0,3 X NP)**

onde:

NT = Nota Técnica obtida pelo proponente

NP = Nota de Preço obtida pelo proponente

- 12.5. No cálculo da Nota Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.
- 12.6. Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final (NF) obtida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 12.7. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.
- 12.8. A Comissão Examinadora e o Agente de Contratação poderão solicitar pareceres técnicos para auxílio na análise das Propostas Técnicas e de Preços, a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões, suspendendo a sessão pública para realizar as respectivas diligências.
- 12.9. **Crítérios de Desempate e Negociação:**
- 12.9.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.9.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.9.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.9.5. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira** e à **habilitação técnica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 13.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
- 13.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13.17. Habilitação Jurídica:

- 13.17.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.17.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 13.17.5. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.17.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 13.17.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.17.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas.

13.18. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.18.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 13.18.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.18.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.18.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.18.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.
- 13.18.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 13.18.9. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

Parágrafo Único: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. Terão o **prazo de 5 dias** úteis para sanar o vício, reapresentando o documento regularizado. Esse **prazo** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada.

13.19. Habilitação Econômico-Financeira:

- 13.19.1. Certidão Negativa feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
 - a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

13.19.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.
- b) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 11.11.2 relativas ao último exercício social exigível.
- c) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:
 - I. publicados em Diário Oficial; ou
 - II. publicados em Jornal; ou
 - III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - IV. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.o 2.003/2021 e suas alterações.
- d) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.19.3. Cálculo dos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \leq 1,0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

AT

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

13.20. Habilitação Técnica:

13.20.1. **Atestado de Visita Técnica** ao local da execução dos serviços, conforme disposições do Termo de Referência, ou

13.20.2. **Declaração de Responsabilidade Técnica**, assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico da empresa, de que optaram pela não realização de visita para conhecimento do local de execução dos serviços e que se responsabilizam por quaisquer intercorrências de natureza técnica, logística, ambiental, estrutural que influenciem no desenvolvimento dos serviços de acordo com a Proposta apresentada e cronograma de execução, passivo desta forma à licitante a aplicação de multas e sanções seja por atrasos injustificados, paralisações e inexecuções ao caso relacionado.

13.20.3. Técnico Operacional:

a) **Da capacidade técnico-operacional da empresa CONTRATADA:** serão consideradas para atendimento as disposições do item 13.1. do Termo de Referência.

13.20.4. Técnico-Profissional:

a) **Da capacidade Técnico-profissional da empresa CONTRATADA – Equipe Técnica mínima:** serão consideradas para atendimento as disposições do item 13.2. do Termo de Referência.

13.21. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.21.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (Vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.22. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

13.23. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://moju.pa.gov.br>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 15.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123/2006.

- 15.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no prazo de 30 (trinta) dias, nas modalidades previstas no artigo 96, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 17.2. O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica dos riscos envolvidos.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 18.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133/2021;
 - 18.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 18.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei no 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 18.5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 03/2018, e nos termos do art. 6o, III, da Lei no 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- 18.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 18.10. **O prazo contratual previsto é de 27 (Vinte e Sete) meses, a contar da assinatura do Instrumento de Contrato ou documento equivalente, prorrogável nos termos da Legislação vigente e das condições previstas no Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do presente Edital.**

19. DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos, são as que seguem dispostas em matriz prevista na forma do **Anexo/Apêndice do Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do presente Edital.**

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO

- 20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito, bem como o procedimento para requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do presente Edital.**

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do presente Edital.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do presente Edital.**

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência e Especificações Técnicas – ANEXO I do presente Edital.**

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133/2021, a Contratada que:

- 24.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 24.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 24.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 24.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846/2013.
- 24.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784/1999.
- 24.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 24.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da **Prefeitura Municipal de Moju/PA**.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://moju.pa.gov.br>.
- 25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 25.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e Especificações Técnicas e Documentos Técnicos de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 25.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- 25.11.3. Apêndice do Anexo I – Mapa de Riscos.
- 25.11.4. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Moju/PA, 31 de março de 2026.

RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Autoridade Máxima Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS DE ENGENHARIA
(DEMAIS APÊNDICES)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal do Moju
PROPOSTA PAC-REURB



PROPOSTA PARA PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA
MUNICÍPIO DE MOJU



I. JUSTIFICATIVA

I.1 Concepção da proposta

II. OBJETIVOS

III. METODOLOGIA

IV. LOCALIZAÇÃO E ENTORNO

V. PRÉVIO DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO

V.1 Origem da ocupação

V.2 Indicadores Gerais

V.3 Aspectos Demográficos

V.4 Aspectos sociais

V.5 Jurisdição das terras

V.6 Zoneamento Ordinário e Zoneamento Especial (Delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS)

V.7 Aspectos ambientais

V.8 Instrumentos a serem aplicados

VI. PRODUTOS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

VI.1 Etapas do procedimento de Reurb

VI.2 Produtos a serem entregues

VI.3 Descrição dos serviços e do custo estimado

ANEXO I - PLANILHA DE ORÇAMENTO

ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ÁREA REGULARIZÁVEL



I. JUSTIFICATIVA

Neste projeto, a Regularização Fundiária Urbana é entendida enquanto processo que, além de resolver o problema da insegurança na terra que ocupam, deve agregar qualidade à moradia e representar uma contribuição efetiva à inclusão de amplos contingentes populacionais que historicamente têm estado excluídos dos benefícios da cidade. O processo de regularização fundiária não significa tratar apenas do aspecto legal e jurídico da propriedade da terra, mas também buscar resolver situações de risco, preparar o assentamento para receber infraestrutura e saneamento básico e dar acesso a esses cidadãos aos espaços públicos e privados planejados (ruas, praças, lotes, edificações etc.), devendo envolver também o desenvolvimento de processo social voltado para informar e conscientizar a população sobre as implicações da passagem da condição de posseiro para a de proprietário ou equivalente.

Os assentamentos populares espontâneos, em maior ou menor grau, apresentam problemas urbanísticos derivados, entre outros fatores, do próprio processo de ocupação e da falta de acesso por parte de seus moradores à necessária assessoria técnica. Entre eles estão as dificuldades de circulação, ruas estreitas e lotes encravados e/ou de dimensões muito reduzidas, alta densidade nas moradias, frequentemente com mais de uma família e número de cômodos insuficiente para abrigá-las adequadamente, alta densidade na ocupação do solo com edificações construídas muito próximas e com aberturas muito reduzidas dificultando índices mínimos de ventilação e insolação, obstruções de drenagem, ocupação inadequada de áreas sujeitas à inundação.

O tratamento da questão fundiária sustentável com a resolução do aspecto jurídico associado ao redesenho urbanístico permite eliminar os problemas e aproveitar as potencialidades dos núcleos urbanos informais, promovendo sua inserção “corrigida” na estrutura física da cidade a fim de agregar qualidade à moradia; contribuir para que, após a conclusão do processo de titulação, a mesma não retorne à condição de informalidade agora existente; auxiliar no planejamento em nível municipal à medida que traz para o âmbito da gestão administrativa áreas que historicamente estiveram fora de seu controle e ação, incorporando-as ao sistema de registro e controle de terras e construção e à base jurídica e fiscal da cidade.

Significa ainda enfrentar e ultrapassar dificuldades diferenciadas tanto do ponto de vista físico-espacial, quanto social, como inexistência de parâmetros adequados à realidade dessas áreas, a reação dos moradores frente às alterações em espaços consolidados e à reassentamentos de famílias, em algumas vezes necessário para resolução dos problemas.

Nesse sentido, a presente proposta tem por objetivo analisar, sugerir rumos e buscar diminuir distorções causadas pela irregularidade fundiária nas regiões metropolitanas do Brasil,



utilizando das expertises e instrumentos legais que utilizados para superar obstáculos que levaram a essa situação de dificuldade do acesso à terra em nossa cidade.

Partimos da premissa que o Estado brasileiro precisa atuar e têm os instrumentos para isso, como por exemplo, o novo marco legal para a garantia dos procedimentos de regularização fundiária urbana no país – Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018; e o município de Moju, por meio da aprovação da legislação municipal nº 1.019/2022, pode contribuir na execução dessa política urbana.

Desta forma, e diante do exposto, até aqui, urge a necessidade que o poder público revise sistematicamente novos procedimentos e metodologias para garantir que estes centros urbanos do país possam facilitar o acesso à terra regularizada a esta população marginalizada ou segregada historicamente. Neste sentido, é necessário garantir a regularização fundiária da moradia, dialogando como direito humano expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹. Ou dito de outra forma: O poder público tem que se readequar e revisitar os procedimentos, metodologias e normas vigentes para simplificar esse procedimento legais para a garantia da moradia regularizada aos que mais necessitam deste direito social.

O processo de ocupação espacial ocorreu em localidades inadequadas à implantação de habitações. E os problemas mais aparentes se manifestaram no acesso informal ao solo e na construção de moradias, vigorosamente acentuado pela ausência de políticas habitacionais apropriadas a atender aos habitantes mais carentes (MARTINE; MCGRANAHN, 2010).

Ante tal cenário, por meio da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, foi introduzida a discussão sobre as alterações normativas que versam sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana (Reurb). Dentro deste contexto, novos institutos foram propostos com objetivo de desburocratizar o procedimento da Reurb, reconhecendo a propriedade com finalidade de interesse social e tirando da irregularidade jurídica as comunidades que lutavam por esse reconhecimento.

A conversão da referida medida provisória 759 para a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 possibilitou a aplicação de novos instrumentos aos núcleos urbanos informais já consolidados, principalmente o que está elencado no artigo 69, da referida Lei denominada, então Regularização Fundiária de forma Inominada. Tal instrumento associado à possibilidade de legitimação fundiária, artigo 23, repercute na entrega de títulos de propriedade por meio de

¹ “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em casos de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (ONU, 1948, p.13).



certidões de registros de imóveis transferidos gratuitamente de forma definitiva à área do referido imóvel que cumpre a sua função social por meio da moradia, mas que não detinha tal direito reconhecido pelo poder público.

O reconhecimento do direito à moradia regular faz parte do cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 112, de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, especialmente com a meta do Brasil até 2030, garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

Assim, o tema da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) assume relevo pela sua transversalidade, pois constitui o ponto de encontro das mais diversas questões sociais e econômicas. Apresenta-se como um caminho para a melhoria das condições de sustentabilidade dos núcleos urbanos informais e da qualidade de vida da população, além da saúde financeira dos municípios.

No Brasil, segundo dados do antigo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), existe cerca de 60 milhões de imóveis, destes, 30 milhões sem nenhuma segurança jurídica da propriedade. Ou seja, 50% do país é informal do ponto de vista fundiário. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2021), o Estado do Pará tem população estimada em 8,7 milhões habitantes, sendo que 85% destes, moram em núcleos urbanos, alcançando cerca de 7,4 milhões de habitantes. Considerando que há uma situação de irregularidade fundiária em torno de 60%, pode-se afirmar que 4,5 milhões de paraenses vivem em núcleos urbanos informais.

Tendo como base esses dados, estima-se que no Pará, cerca de um milhão de unidades habitacionais são irregulares do ponto de vista fundiário. Dentro deste expressivo número, tem Belém com população estimada em 1,5 milhão de habitantes, com cerca de 430 mil imóveis, destes 320 mil para moradia e com percentual de irregularidade fundiária em aproximadamente 60%. Ou seja, na capital do Estado, cerca de 180 mil imóveis estão irregulares do ponto de vista fundiário.

A partir deste problema, a Prefeitura Municipal de Moju apresenta a proposta do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com o objetivo de implementar a revolução urbana por meio da inserção dos imóveis de núcleos informais urbanos consolidados no quadro de regularidade e passível de recebimento dos benefícios das políticas urbanas públicas, que são de competência dos municípios.



Associada a essa iniciativa, foi submetida a promulgação da Lei Municipal nº 1.019, de 01 de julho de 2022, que instituiu as normas específicas de interesses locais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes tendo por base as diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e no Plano Diretor do Município de Moju.

Ante o exposto, entendemos que o objetivo da política urbana municipal é apresentar resoluções factíveis, com segurança jurídica e de expressivo retorno em forma de políticas públicas para a população socioeconomicamente marginalizada, tornando a cidade resiliente, com habitação segura, adequada e com serviços básicos acessíveis e com os assentamentos informais urbanizados

I.1 Concepção da proposta

O Programa de Regularização Fundiária Urbana detém como escopo garantir o acesso a regularização dos núcleos urbanos informais, com acesso ao título que garante o direito real de propriedade as famílias que vivem em situação de insegurança jurídica devido à consolidação histórica da ocupação do solo no município. E dará ênfase à regularização fundiária de interesse social (RFIS), obedecendo à legislação pertinente do Plano Diretor, no sentido de priorizar as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

E sob essa perspectiva, propõe a inserção do programa para ultrapassar a problemática da insegurança jurídica fundiária enfrentada com a concessão dos títulos na vigência da anterior lei e para sanar os déficits de registro que repercutem nos cidadãos e na estrutura organizacional da cidade.

À vista disso, o ponto central é de combate ao déficit regulatório habitacional com a incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes. Ou seja, garantir condições básicas para que os cidadãos possam estabelecer a sua residência com segurança e dignidade (art. 9º da Lei nº 13.465/2017).

Para que esses objetivos sejam alcançados, o art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.465/2017 impõe ao poder público o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.



O objetivo é de solucionar as problemáticas registras do processo de urbanização que as cidades brasileiras enfrentaram e reconhecer que existe como característica os chamados “aglomerados subnormais”, os quais, segundo IBGE (2010), correspondem ao fenômeno relacionado à forte especulação imobiliária e fundiária, decorrente do espraiamento territorial do tecido urbano.

Nessa perspectiva, aplicaremos no âmbito do programa as tratativas da nova legislação que torna mais célere e mais seguro aos cidadãos o procedimento da Regularização Fundiária. Além de apresentar ao município o ordenamento registral dos imóveis que repercutirá no aspecto social e na política pública de acesso à moradia.

II. OBJETIVOS

Os objetivos específicos do Projeto são:

- Viabilizar a integração jurídica e urbanística do núcleo urbano informal na estrutura urbana;
- Agregar qualidade às moradias do núcleo urbano informal;
- Eliminar as situações de risco existentes;
- Contribuir para que, após a conclusão do processo de titulação, o assentamento não retorne à condição anterior de informalidade;
- Viabilizar a urbanização do assentamento, isto é, saneamento básico, tratamento de espaços públicos e implantação de equipamentos coletivos e;
- Facilitar o planejamento municipal.

III. METODOLOGIA

A metodologia proposta foi desenvolvida no âmbito da Prefeitura Municipal e detém a proposta de definição coletiva e negociada nos núcleos urbanos informais, das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem aplicadas nos respectivos projetos de redesenho urbanístico e regularização fundiária. A metodologia é norteada por alguns pressupostos, a saber:

- O reconhecimento da legitimidade da ocupação de assentamentos populares espontâneos, do direito de sua população de ter acesso aos benefícios da cidade formal e da necessidade de atuar no sentido de criar condições técnicas e jurídicas para que essa legitimidade seja legalizada;



- Os projetos de alinhamento e parcelamento devem obedecer a critérios/parâmetros urbanísticos, definidos em conjunto com a população e a partir da análise técnica das características específicas do assentamento;

- A intervenção urbanística adotada deve se dar através do ajuste técnico do que vem sendo produzido pelas pessoas, no sentido de melhorar a sua qualidade, respeitando, ao máximo, o espaço construído pelos moradores, de modo a evitar os problemas decorrentes de remanejamentos de moradias;

- A necessidade da participação efetiva da população beneficiária que, como cliente, indica suas necessidades, acompanha o desenvolvimento e discute problemas e alternativas de solução, decidindo sobre os encaminhamentos a serem dados ao processo.

O processo de planejamento e execução das atividades está baseado numa metodologia participativa e resolutiva, que envolve uma série de rotinas e procedimentos, utilizando material gráfico-explicativo para conduzir as discussões com a população, e é o que garante a manutenção e sustentabilidade das transformações promovidas pelo projeto. Este processo participativo ocorre durante todas as etapas do trabalho e nos seguintes níveis:

1. **Lideranças locais:** diretores da Associação de Moradores - responsáveis por mobilização, organização, planejamento e operacionalização da população nas atividades de campo e encontros coletivos realizados pela equipe de projeto;

2. **Equipe da comunidade:** moradores, representantes de cada setor do assentamento - intérpretes e multiplicadores das informações relativas ao Projeto, acompanharão a equipe técnica nas visitas de campo, auxiliarão no cadastramento das famílias e coleta de documentação e auxiliarão as lideranças em suas atividades e

3. **População:** participação em eventos específicos e assembleias gerais, onde serão apresentados os principais resultados dos estudos e serão escolhidas as alternativas propostas no projeto.

A propositura é que sejam produzidos 09 produtos principais com a aplicação dessa metodologia:

- 1) **Programa Detalhado de Trabalho;**
- 2) **Relatório de Reconhecimento Jurídico, Físico e Socioeconômico do núcleo urbano informal;**
- 3) **Projetos de Redesenho Urbanístico;**



- 4) **Documentos para titulação;**
- 5) **Projeto de unidade habitacional (se necessário for);**
- 6) **Projetos dos equipamentos coletivos;**
- 7) **Proposta de tratamento dos logradouros públicos;**
- 8) **Projeto de drenagem do assentamento (se necessário for);**
- 9) **Relatório Final.**

IV. LOCALIZAÇÃO E ENTORNO

A prefeitura municipal do Moju implementará a ação piloto área urbanizada de dominialidade do município (Figura 1), levando-se em consideração as especificidades locais de área, e com preferência às áreas predominantemente ocupadas por famílias de baixa renda, conforme § 1º da Lei orgânica municipal, etc.

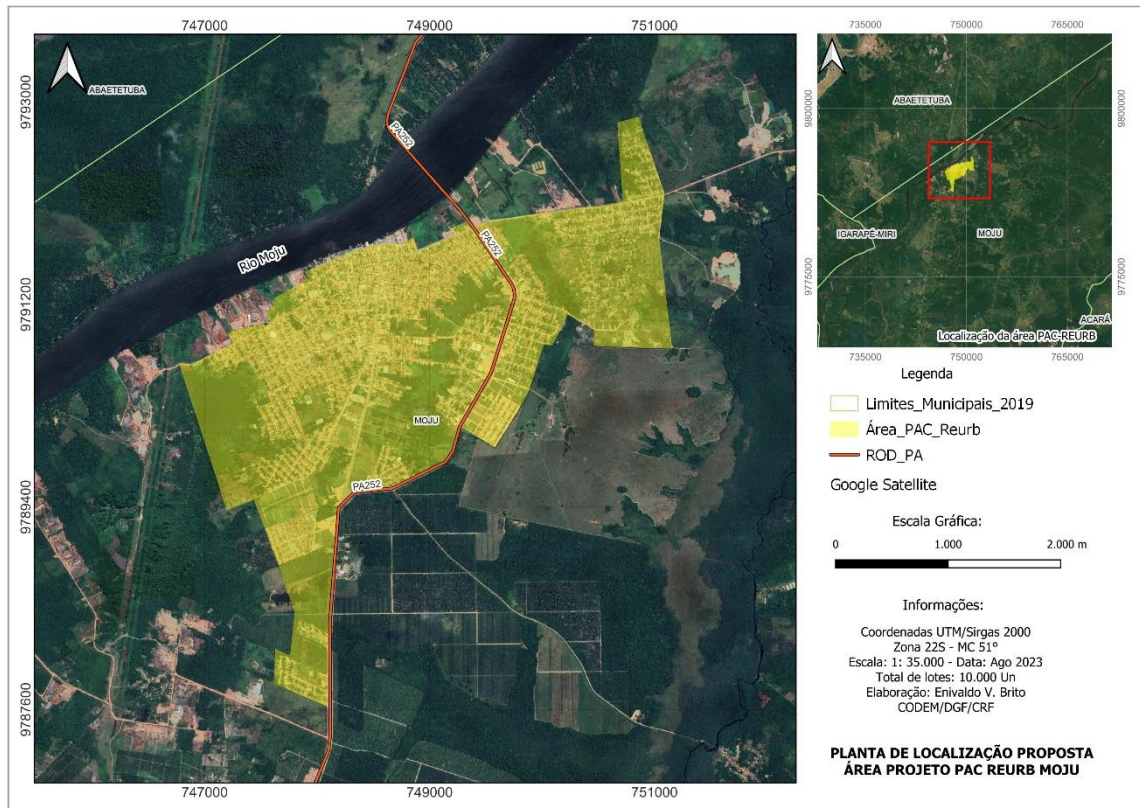
A área *piloto* tem aproximadamente 665 unidades imobiliárias, caracterizadas como baixa renda, conforme figura 2, abaixo, a presença de equipamentos de educação, transporte, saúde, esporte/lazer e comunicação, se encontram no entorno da área piloto, distribuída na mancha urbana. Os equipamentos urbanos são fundamentais para qualificar bairros, possibilitando interação social entre seus habitantes seus componentes físicos básicos de infraestrutura proporcionam bem-estar social e desenvolvimento econômico, além de potencializar a ordenação territorial e estruturar os aglomerados humanos.

Para consonância de suas funções serão observadas as características de conformidade e demanda por critérios de distâncias máximas entre as residências e os equipamentos urbanos, permitindo visualizar espacialmente a configuração da integração dos sistemas já citados a fim de orientar e fixar as diretrizes de projeto.

As quadras se apresentam consolidadas na malha urbana existente e seguem padrão ortogonal, conforme pode se observar na planta de divisão de bairros (Figura 3).



Figura 1: Planta de delimitação da área proposta para intervenção do subsídio do PAC



Elaboração: CODEM, 2023.

Figura 2 - Planta da área patrimonial, Matrícula 287, CRI Moju.

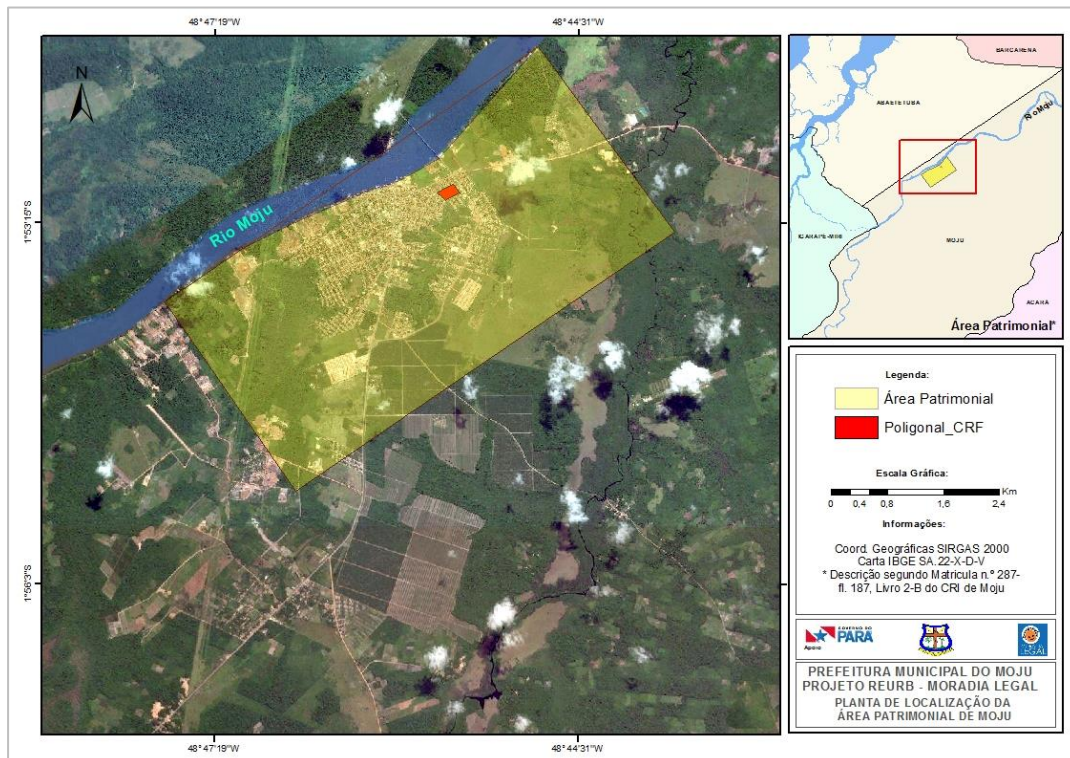




Figura 3 – Planta de divisão dos bairros

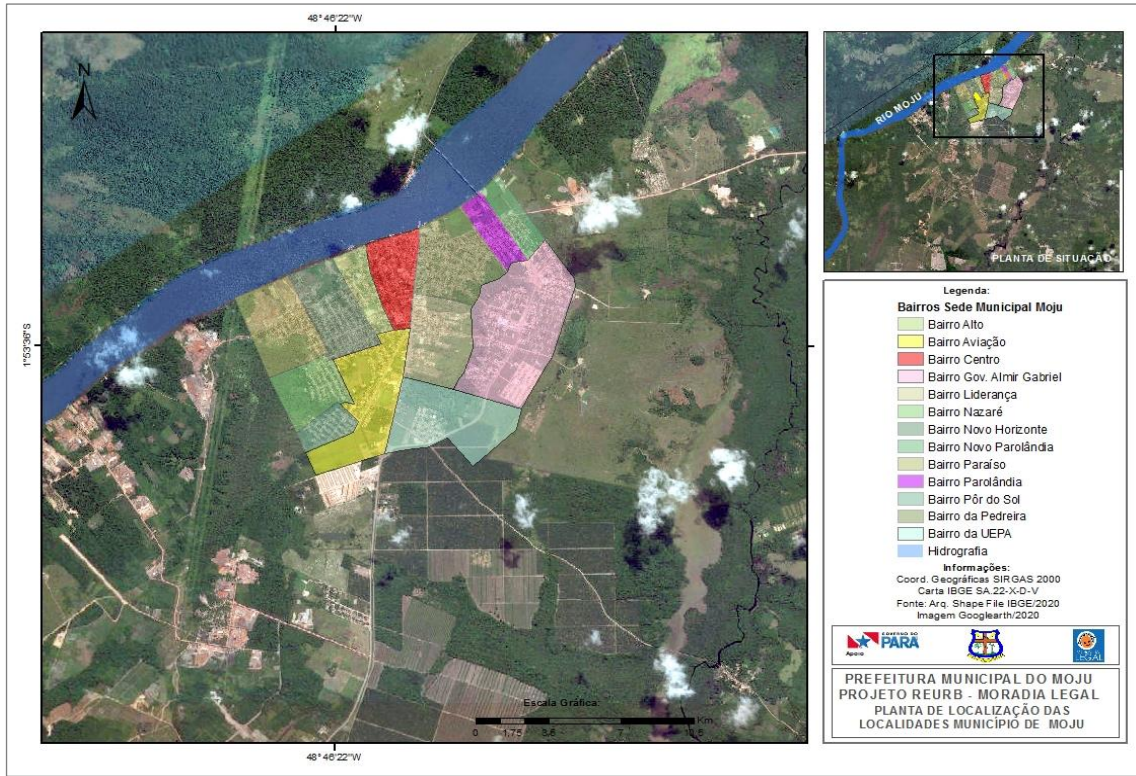
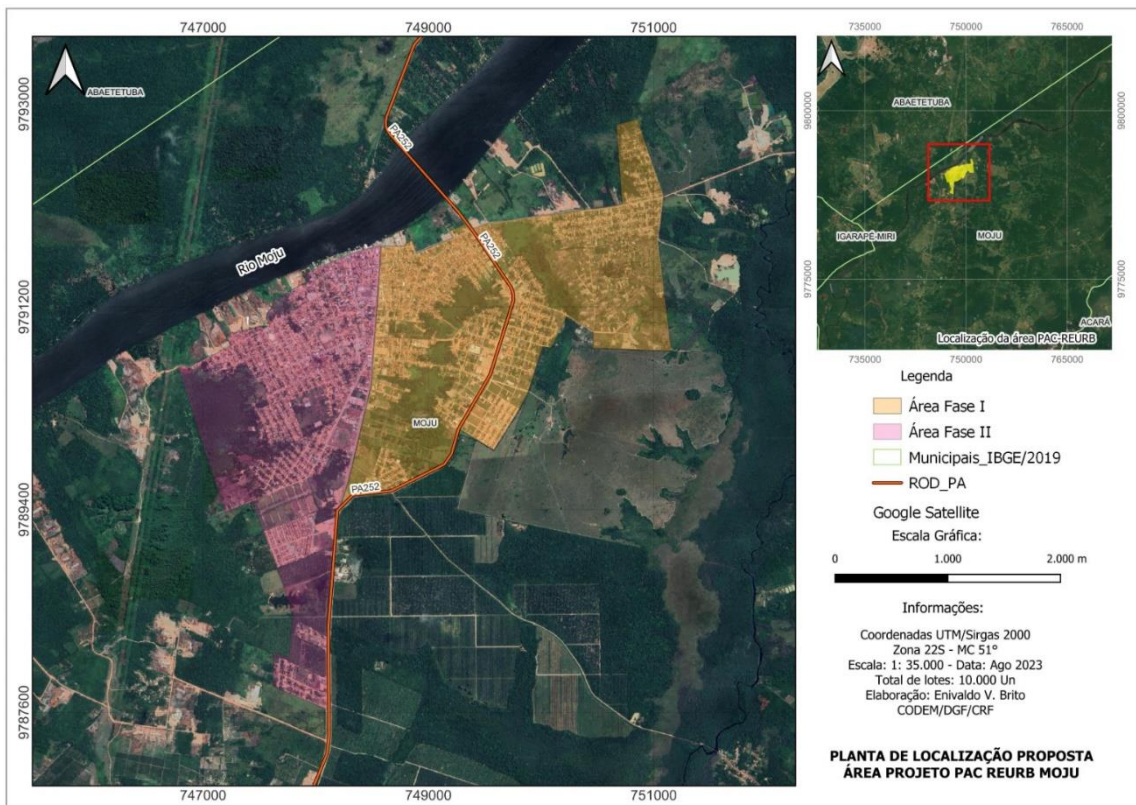


Figura 4 – Etapas da regularização





V. PRÉVIO DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO E DOMINIAL

V.1 Origem da ocupação

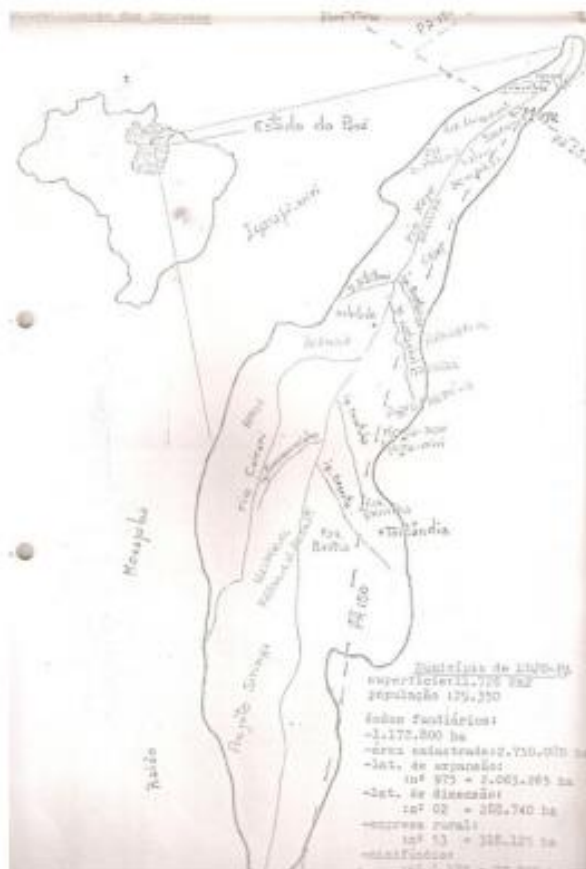
O município de Moju está localizado próximo da capital paraense, Belém. Distante aproximadamente duas horas de viagem. Também de extensão territorial significativa, com 9.681,20 km² quilômetros quadrados, faz divisão com os municípios de Acará, Abaetetuba, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Mocajuba, Breu Branco, Tailândia e Tomé-Açú. Sua origem vem dos anos de 1754 quando um senhor por nome Antônio Dornelles doou uma área para a Irmandade do Divino Espírito Santo, em julho de 1754.

Quando o bispo Dom Frei Miguel de Bulhões, em visita pastoral, hospedou-se no sítio desse cidadão, correspondendo aos desejos do povo, criou a freguesia sob a invocação do orago da Irmandade existente.

Decaiu o núcleo de povoado, após a sua primitiva criação em freguesia, ao ponto de ser completamente abandonado dos poderes públicos, desaparecendo inteiramente a categoria eclesiástica que lhe fora concedida, entrando esquecido para o período da Independência.

Em 1839 obteve a atual sede municipal a categoria de freguesia novamente, com toda a jurisdição dos rios Acará e Moju. A lei 14 de 9 de setembro de 1839 deu foros de freguesia ao povoado que foi elevado à categoria de vila pela lei 279 de 28 de agosto de 1856 quando também foi criado o município extinto pela lei 1307 de 28 de novembro de 1887 e restabelecido pela lei 1399 de 5 de outubro de 1889, novamente extinto pelo decreto n.6 de 4 de novembro de 1930 foi finalmente restabelecido pela lei n. 8 de 31 de outubro de 1935. Segundo a lei nº 158 de 31.12.1948 - Diário Oficial de 16.02.1949 - Altera a lei nº 62/47.

Figura 5 - Mapa de Moju e a localização das empresas na década de 1980



Fonte: CPT Guajarina, 1980.

Na metade da década de 1980, o município mojuense já estava com seu território bem demarcado por diversos projetos agroindustriais, como é possível ver no mapa acima. Dossiês eram feitos pelo então Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município junto com a Comissão Pastoral da Terra da região Guajarina e encaminhados às autoridades do Estado. Em vários desses empreendimentos haviam conflitos com moradores dessas localidades.

Segundo dados censitários de 2000 divulgados pelo IBGE, Moju conta com dois distritos: o de Moju, onde se localiza a sede do município e o distrito de Cairari, onde está situada a reserva indígena do Povo Anambé (79km²). Para efeito da realização do Diagnóstico Participativo Sobre o Uso de Recursos Naturais, realizado pelo Projeto Gespan, a área rural foi dividida em cinco zonas (Baixo Moju, Alto Moju, PA-150, PA-252 e Jambuaçu). Essas zonas compreendiam na época do levantamento, aproximadamente, 159 comunidades.



V.2 Indicadores Gerais

Moju, segundo as estimativas do IBGE para o ano de 2018, possuía uma população de 80.988 habitantes. Em 2010, o município alcançou um IDHM de 0,547, índice que o situa dentro da faixa de desenvolvimento humano baixo PNUD. Em 2016, o município registrou um PIB de R\$ 868,2 Milhões, montante que o coloca na 27º posição estadual.

Descontado o valor adicionado dos impostos e da administração pública, 30,7% do PIB municipal está associado ao setor primário, 9,0% ao secundário e 21,5% ao terciário. No período compreendido entre 2010 e 2016, seu PIB apresentou uma taxa média de crescimento de 16,8% ao ano. De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, relativo a 2017 Moju contava com 266 empresas, as quais foram responsáveis pela geração de 8.369 empregos formais.

Em 2017, as empresas de micro e pequeno porte representavam 96,2% dos estabelecimentos presentes no município. As MPE foram responsáveis por 19,5% dos postos formais de trabalho. Em Moju 21,4% dos estabelecimentos estão ligados a agropecuária, 16,0% à indústria de transformação, 38,5% ao comércio, 4,2% são do setor de construção. A agropecuária é o que mais emprega no município com 71,4% seguido pelas atividades: Indústria de transformação com 11,7%, Comércio com 10,2%. A figura a seguir apresenta um resumo dos principais indicadores do município.

V.3 Aspectos demográficos

O município de Moju pertence à Mesorregião do Nordeste Paraense e à microrregião de Tomé- -Açu, segundo a agregação adotada pelo IBGE e à Região de Integração do Tocantins, conforme a regionalização adotada pelo governo do estado. A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 01°53'02"S e 48°46'08"O. Seus limites se estendem aos municípios de Acará, Baião, Mocajuba, Breu Branco, Tailândia, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Barcarena. A população de 80.988 habitantes distribuídos em uma área de 9.094 km², condição que lhe confere uma densidade demográfica de 8,91 habitantes por km², menor do que a média nacional e maior do que a média estadual.

No período compreendido entre 2001 e 2018, a taxa média anual de crescimento da população de Moju foi de 2,36% ao ano. Um crescimento acima à média paraense, que no mesmo período foi de 1,7% ao ano. Em conformidade ao panorama estadual e nacional, Moju apresentou modificações importantes na sua estrutura etária, destacando-se a perda relativa da população com



idade inferior a 9 anos e na faixa de 10 a 19 anos, em contrapartida aumento da proporção da população adulta (de 20 a 29 anos).

No comparativo entre 1991 e 2010, Moju reduziu em 9,8 pontos percentuais a representatividade relativa da população abaixo de 9 anos de idade e em 0,2 p.p. a representatividade da faixa etária dos 10 aos 19 anos. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, Moju, possui 50.539 eleitores registrados, responde pelo 18º maior colégio eleitoral do Pará.

Quanto ao aspecto urbano, foi atestada que a faixa média da população residente em domicílios urbanos é de 35,9%.

V.4 Aspectos sociais

Nas últimas décadas, Moju elevou seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM). Considerando as faixas de desenvolvimento do PNUD¹ em 1991 e em 2000 o município situou-se na faixa de desenvolvimento humano muito baixo, e em 2010 de baixo desenvolvimento humano com o IDHM de 0,547, alcançando a 106ª posição no ranking estadual. Outro indicador amplamente empregado em estudos sociodemográficos refere-se ao Índice de Gini² – um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda e a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos.

Sob a perspectiva do Índice de Gini, cumpre destacar que Moju registrou um comportamento da última década em relação ao aumento da concentração de renda de seus municípios. Todavia, ocupa a 13ª posição, dentre os 144 municípios do Pará. As páginas a seguir apresentam um panorama de Moju sob a perspectiva da evolução do IDHM e do Índice de Gini.



V.5 Jurisdição das terras

O Pará é o 2º Estado da Federação em território com uma área total de 1.246.833 km², segundo Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em termo de jurisdição, as terras do estado do Pará encontram-se divididas da seguinte forma:

- Áreas do Governo do estado do Pará: 344.805,39 km', cerca de 27,7% da área total;
- Áreas da União: 902.027 ,61 km², cerca de 72,3% da área total, assim distribuídas:
 - Áreas do INCRA:380.080 km², cerca de 30% da área total;
 - Terrenos de marinha e terrenos marginais e seus acrescidos: 11.000 km', cerca de 0,9% da área total;
 - Terras indígenas no estado do Pará: 38 áreas indígenas, com 285.846 km², cerca de 22,9% da área total;
 - Áreas de Conservação da Natureza: 18 são as áreas de conservação da natureza no Pará, somando 60.517,61 km-, cerca de 4,9% da área total;
 - Áreas do Exército, 39.634 km', e aeronáutica, 45.494 km', cerca de 3,2% e 3,6% respectivamente da área total;
 - Áreas de fronteiras: 79.456 km² cerca de 6,4% da área total;

No que se refere ao município de Moju, a área patrimonial do município, objeto da presente proposta e também denominada de 1ª légua Patrimonial, se estendendo **pela frente** por 6.600 metros pela margem direita do rio Moju, **lado direito**, confinando com a posse Icatu e Santo Antônio, na extensão de 3.300 metros. Pelo **lado esquerdo**, confinando com o terreno denominado Paraíso, na extensão de 3.300 metros e ao fundo com terras devolutas do estado do Pará. (fonte: Matrícula n.º 287-fl. 187, Livro 2-B, data: 04 de abril de 1979, concedida pelo Estado do Pará, através do Decreto Lei n.º 336, de 29 de abril de 1931, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11. 391, de 03 de maio de 1931). A mancha urbana da sede municipal é caracterizada como núcleo consolidado e tem por volta de 643,40ha, importe informar que não foi localizada a planta da matrícula informada acima.

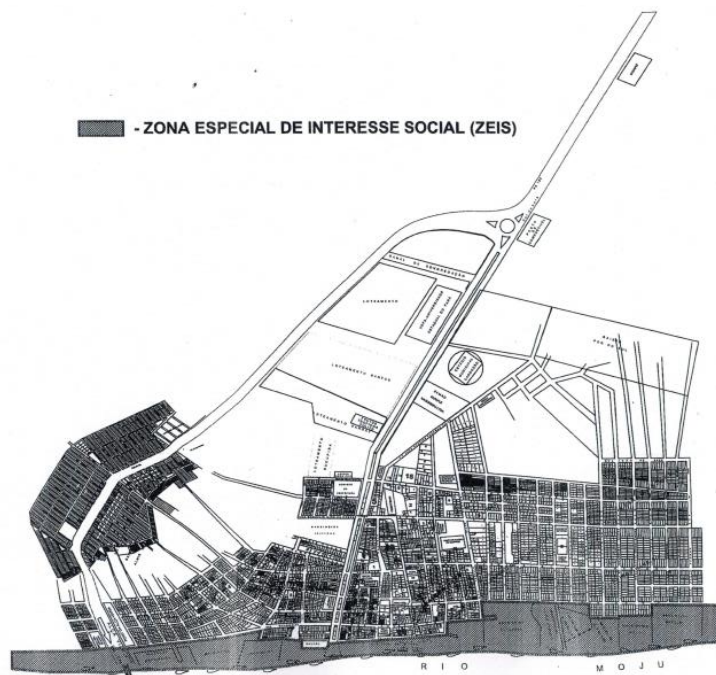


V.6 Zoneamento Ordinário e Zoneamento Especial (Delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS)

O Plano Diretor do Município de Moju (Lei Municipal N° 777, de 09 de outubro de 2006) classifica a área do município em Zonas do Ambiente Urbano, caracterizadas por padrões de uso e ocupação do solo majoritariamente urbanos, e Zonas do Ambiente Natural, que se caracterizam pela presença de cursos d'água, áreas de preservação permanente, ecossistemas preservados, entre outros, podendo haver assentamentos habitacionais e ocupações informais.

O plano diretor instituiu a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) sem esclarecimentos quanto as subdivisões e finalidades específicas, como demonstrado na imagem abaixo:

Figura 6 – Zona especial de Interesse social (Zeis) instituída no Plano Diretor de Moju



O Plano Diretor Municipal do Moju adotou como princípios norteadores o princípio da gestão democrática e o princípio da equidade, e reza como princípio da gestão democrática, garantir meios de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Contudo é importante salientar a necessidade de atualização deste plano, conforme estabeleceu o Art. 104 do mesmo PDM, ou seja, quatorze anos após a edição do mesmo.



De acordo com o Plano Diretor, artigo 41, a área urbana do município subdivide-se em 03 (três) áreas de urbanização distintas, de acordo com a representação cartográfica e se definem como:

- I – Área de Urbanização Restrita (AUR);
- II - Área de Consolidação Urbana (ACU);
- III – Área de Extensão Urbana (AEU);

O Plano Diretor do Município prevê a elaboração de um plano de urbanização para cada ZEIS, no qual deverão ser definidos padrões específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo, formas de participação da população, formas de participação da iniciativa privada, formas de financiamento, formas de compensação urbanística, entre outros. Contudo, os planos de urbanização de ZEIS ainda são inexistentes, gerando uma lacuna no planejamento destas áreas.

O Projeto de Regularização Fundiária a ser desenvolvido poderá suprir esta lacuna ao estabelecer medidas jurídicas, urbanísticas, sociais e ambientais para a requalificação e regularização desta área inserida em ZEIS.

V.7 Aspectos ambientais

a) Desmatamento

Segundo o relatório do Monitoramento da Cobertura Vegetal do estado do Pará (Área do Moju-Capim e Área Tapajós), a área prioritária Moju-Capim contempla o maior polo madeireiro do mundo (município de Paragominas), obtendo com isso grandes perdas de biodiversidade e a extração seletiva de madeira que, sem manejo proporcionou a decadência deste polo. Nesta região encontra-se também a hidrelétrica de Tucuruí, grande produtora de energia proporcionando inúmeros projetos ambientais. A área antropizada, cobertura da terra compostas por pastagens, áreas agrícolas (permanentes e anual). Cobertura vegetal composta por estágios de sucessão ecológicas, abrangendo a seguinte vegetação: juquiras e capoeiras de até 15 anos, perfazendo uma área de ação antrópica de 1.894,02 Km²(19,56 %);

b) Cobertura Vegetal

Estão situadas em terras altas, distantes dos rios e sujeitas a alterações. São formadas por árvores de biomassa significativa, apresentando espécies como a castanha-do-Pará, cacaueiro e as palmeiras. Possuem grande quantidade de espécies de madeira de alto valor econômico.



Fisionomicamente apresenta uma paisagem muito uniforme, com presença ou não de emergentes, perturbada ou não pôr fogo ou ainda por exploração madeireira. Estudada em detalhes mostra constante variação em relação a composição botânica, ausência de espécies dominantes, presença de espécies heliófitas e ciófitas, presença de lianas espessas, índice de incremento entre 0 - 5 em/ano, poucas ou ausências de vestígios de interferência humana. A área total do município é assim distribuída: 9.681,20 km², constituída por área de corpos d'água de 95,55 km² (0,99 %) e área de ecossistema natural de 7.063,26 km² (72,96 %), e outras áreas compreendendo 2.522,39 km² (26,05%).

c) Número de Unidades de Conservação

O município de Moju não possui área de proteção ambiental, parque ecológico, ambiental ou área de reserva estadual. Segundo dados obtidos junto a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), nenhuma unidade de conservação é mantida pelo órgão federal responsável, ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), tampouco por qualquer órgão estadual. A única unidade de conservação existente no município de Moju é reserva particular do patrimônio natural em nome de Nadir Júnior, conforme Portaria nº 7/93-N, de 02.02.93 DOU 03.02.93, correspondente a 2.000 ha, ou 0.0016% da área do estado do Pará (1.246.833 Km²).

d) Plano de manejo sustentável executado

No período compreendido entre 1990 a 2000, cerca de 62 projetos de manejo florestal sustentável foram autorizados pelo IBAMA, sendo 25 em nome de pessoa jurídica e 37 em nome de pessoa física. Informações levantadas junto àquela instituição, dão conta que, atualmente, desse total de projetos, 37 encontram-se suspensos, 13 sujeitos a cancelamento, 02 em análise de continuidade e apenas 09 encontram-se na condição de aptos.

V.8 Instrumentos jurídicos a serem aplicados

Os instrumentos jurídicos a serem utilizados no processo de regularização fundiária dependeram da particularidade de cada núcleo urbano informal a ser regularizado. Dentre os quais poderão ser aplicados em favor dos beneficiários, nos termos da legislação vigente:



- a) legitimação fundiária;
- b) legitimação de posse;
- c) doação;
- d) compra e venda;
- e) concessão de direito real de uso (CDRU);
- f) concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);
- g) direito real de laje;
- h) cessão da posse; e
- i) condomínio urbano simples.

Atrelado a isso, nos casos em que houver as glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

O procedimento é mais célere e pode ser executado com o cumprimento das exigências do art. 69 da Lei nº 13.465/2017.

VI. PRODUTOS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

VI.1 Etapas do procedimento de Reurb

Etapa 1 – Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio

- Mobilização e audiência pública;
- Diagnóstico prévio do núcleo urbano informal;
- Notificação dos confinantes;
- Levantamento topográfico;

Etapa 2 – Elaboração de estudos técnicos

- Elaboração ou atualização de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção;
- Estudo técnico ambiental;
- Estudo técnico de área de risco

Etapa 3 – Projeto de Regularização Fundiária e emissão da CRF

- Projeto de Regularização Fundiária;



- Feitura do Cadastro socioeconômico dos moradores;
- Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial;

Etapa 4 – Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas

- Emissão e entrega da CRF;
- Envio do projeto e da listagem dos beneficiários para registro;
- Entrega dos títulos.

VI.2 Produtos a serem entregues

Etapa 1 – Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio

Produto 1: Relatório com diagnóstico prévio do núcleo e com as certidões referentes às buscas no âmbito dos cartórios de registro de imóveis;

Produto 2: Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado ou atualização do existente, por meio de topografia ou restituição aerofotogramétrica, no sistema geodésico de referência SIRGAS2000;

Produto 2.1: Relatório contendo planta(s) impressa(s) em escala apropriada e devidamente assinada(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) arquivo(s) em meio digital, exportada(s) no formato de arquivo PDF, acrescida(s) do(s) arquivo(s) vetorial(is) nos formatos de arquivo editáveis: shapefile, kml ou kmz, e da cópia da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

Produto 3: Relatório contendo cópia das notificações dos confrontantes emitidas e, quando for o caso, do edital de notificação e informação se houve impugnação e providências tomadas, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017;

Etapa 2 – Cadastramento socio territorial e Estudos técnicos

Produto 1: Relatório com planta cadastral e síntese dos resultados do cadastramento físico na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e a delimitação dos lotes e dos domicílios existentes na área, a caracterização do uso, as condições gerais de habitabilidade das edificações;

Produto 2: Relatório do estudo técnico ambiental, de acordo com os critérios elencados no tópico 1.3.1, alínea b do Manual do Novo PAC;

Produto 3: Relatório do estudo técnico da área de risco, contendo os elementos mencionado no tópico 1.3.1, alínea c do Manual do Novo PAC;

Etapa 3 – Projeto de Regularização Fundiária, emissão da CRF e envio ao cartório



Produto 1: Relatório com planta impressa em escala apropriada e em meio digital, acompanhado de síntese do diagnóstico e do processo de discussão do projeto com a comunidade envolvida e memorial descritivo e justificativo, bem como do protocolo de pedido de aprovação ou CRF emitida pelos órgãos competentes, e, quando for o caso, do cronograma e termo de compromisso com a implantação da infraestrutura essencial, conforme disciplina do no art. 35, incisos IX e X, da Lei nº 13.465, de 2017;

Produto 2: relatório específico que contenha síntese dos resultados do cadastramento socioeconômico, incluindo relação da situação documental referenciada por lote ou domicílio e beneficiário, acompanhado de cópia(s) simples do(s) formulário(s) de cadastro utilizado(s), e, quando houver, de cópia em meio digital de banco de dados contendo as informações físicas e sociais referentes a cada domicílio ou lote e beneficiário;

Produto 3: Relatório específico contendo planta impressa em escala apropriada e em meio digital dos projetos predefinidos desenvolvidos, acompanhado de cronograma de implantação das obras e realização dos serviços, de forma a organizar as etapas e atividades envolvidas e a estimar seu prazo de duração total e seus custos;

Etapa 4 – Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas

Produto 1: Relatório específico contendo a CRF protocolada junto ao cartório de registro de imóveis acompanhada da(s) planta(s) impressa(s) em escala apropriada e em meio digital, memorial descritivo, memorial de especificação de condomínio, convenção de condomínio, se for o caso, e demais elementos necessários para o registro imobiliário, bem como síntese dos procedimentos realizados, dos títulos expedidos ou petições judiciais elaboradas, acompanhada de cópia dos instrumentos produzidos e, se for o caso, publicação dos atos administrativos na imprensa oficial.

Produto 2: Cópia do requerimento, prenotações e certidões relativas aos atos de registro praticados e do comprovante de arrecadação de custas e emolumentos quando não se tratar de ato gratuito por lei.

VI.3 Descrição dos serviços e do custo estimado

VI.3.1 Descrição dos serviços cadastrais que darão origem a formalização dos processos:

As informações dos Boletins Socioeconômicos devem ser apresentadas de forma organizada, com dados descritivos imobiliários, pessoais, logradouros padronizados, bem como imagens digitalizadas de toda documentação pessoal do titular e conjuge, conforme detalhado a seguir:

- a) Identificação do Interessado;
- b) Documentos pessoais dos ocupantes (RG, CPF, Certidões de nascimento, casamento ou declaração de união estável etc, incluindo ainda os documentos cônjuges);



- c) Comprovante de Residência;
- d) Informações relacionadas a renda familiar;
- e) Profissão;
- f) Quantidade de ocupantes;
- g) Informações acerca da propriedade (quantidade de cômodos, classificação da construção, número de pavimentos, etc);
- h) Tempo aproximado de ocupação;
- i) Informações relacionados a espólio (se houver);
- j) Outras informações a combinar com a Contratante.

VII.3.2 Descrição dos serviços técnicos de fotografia aérea:

Planta topográfica da área do parcelamento, em escala compatível, contendo as seguintes informações:

- a) Área física territorial do levantamento;
- b) Malha de quadras devidamente codificadas;
- c) Malha de lotes devidamente codificados;
- d) Sistema geodésico de referência SIRGAS 2000;
- e) Sistema de projeção em UTM;
- f) Indicação do norte verdadeiro;
- g) Sistema viário existente;
- h) Fechamento de quadras, e meio-fio quando possível;
- i) Memorial descritivo da área.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Encaminho a presente Carta-consulta, contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e seleção de proposta formulada no âmbito deste Programa na forma do Manual para Apresentação de Propostas do Ministério das Cidades e demais normas complementares que regem a transferência obrigatória de recursos da União, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento e observar estritamente o cumprimento das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal do Moju
PROPOSTA PAC-REURB



ANEXO I - PLANILHA DE ORÇAMENTO



PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA							
ÁREA MUNICIPAL-ASSENTAMENTOS SUBNORMAIS NO MUNICÍPIO DE MOJU							
PLANO DE TRABALHO FÍSICO FINANCEIRO							
ÍTEM	ETAPA	ATIVIDADE	PRODUTOS	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO (R\$)	CUSTO FINAL
				UND	QUANT.		
ETAPA-1: Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio							
ITEM	1	Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio	2.1: Relatório contendo planta(s) impressa(s) em escala apropriada e devidamente assinada(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) arquivo(s) em meio digital, exportada(s) no formato de arquivo PDF, acrescida(s) do(s) arquivo(s) vetorial(is) nos formatos de arquivos editáveis: shapefile, kml ou kmz, e da cópia da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);	Und	4*	31.500,00	126.000,00
		Diagnóstico prévio do núcleo urbano informal	1: Relatório com diagnóstico prévio do núcleo e com as certidões referentes às buscas no âmbito dos cartórios de registro de imóveis;	Und	4	4.750,00	19.000,00
		Notificação dos confinantes	3: Relatório contendo cópia das notificações dos confrontantes emitidas e, quando for o caso, do edital de notificação e informação se houve impugnação e providências tomadas, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017;	Und	4	5.000,00	20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal do Moju
PROPOSTA PAC-REURB



		Levantamento topográfico	2: Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado ou atualização do existente, por meio de topografia ou restituição aerofotogramétrica, no sistema geodésico de referência SIRGAS2000;	Km	6	22.500,00	135.000,00
							300.000,00
Etapa 2 – Elaboração de estudos técnicos							
ITEM	2	Elaboração ou atualização de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção;	1: Relatório com planta cadastral e síntese dos resultados do cadastramento físico na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e a delimitação dos lotes e dos domicílios existentes na área, a caracterização do uso, as condições gerais de habitabilidade das edificações;	Und	665	1.100,00	118.700,00
		Estudo técnico ambiental;	2: Relatório do estudo técnico ambiental, de acordo com os critérios elencados no tópico 1.3.1, alínea b do Manual do Novo PAC;	Und	4	32.825,00	65.650,00
		Estudo técnico de área de risco	3: Relatório do estudo técnico da área de risco, contendo os elementos mencionado no tópico 1.3.1, alínea c do Manual do Novo PAC;	Und	4	32.825,00	65.650,00
							250.000



Etapa 4 – Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas							
ITEM	4	Emissão e entrega da CRF	1: Relatório específico contendo a CRF protocolada junto ao cartório de registro de imóveis acompanhada da(s) planta(s) impressa(s) em escala apropriada e em meio digital, memorial descritivo, memorial de especificação de condomínio, convenção de condomínio, se for o caso, e demais elementos necessários para o registro imobiliário, bem como síntese dos procedimentos realizados, dos títulos expedidos ou petições judiciais elaboradas, acompanhada de cópia dos instrumentos produzidos e, se for o caso, publicação dos atos administrativos na imprensa oficial	Und	4	18.750	75.000,00
		Envio do projeto e da listagem dos beneficiários para registro	2: Cópia do requerimento, prenotações e certidões relativas aos atos de registro praticados e do comprovante de arrecadação de custas e emolumentos quando não se tratar de ato gratuito por lei.	Und	4	3.000	12.000,00
		Evento de entrega de títulos	3: Relatório da entrega dos títulos	Und	4	3.250	13.000,00
							TOTAL 1.000.000
* Referente aos quatro bairros inseridos na poligonal dividida em duas etapas do projeto							



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal do Moju
PROPOSTA PAC-REURB



TERMO DE COMPROMISSO Nº 967603/2024/MCIDADES/CAIXA**TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº
967603/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
MOJU, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO URBANO
INFORMAL DO MOJU**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por LETICIA BARROS MORAES COTTA, Matrícula Funcional nº c090358-7, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P folha 114 em e e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3507-P, fl. 052 em, e;

O(A) **MUNICÍPIO DE MOJU**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.105.135/0001-35, com sede em Moju/PA, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado pela Prefeita MARIA NILMA SILVA DE LIMA, portadora da matrícula funcional nº 151358-3

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DO MOJU” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DO MOJU” a ser realizada no município de Moju/PA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

- I - Termo de referência;

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 28/05/2025.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- e) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico;
- f) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso;
- g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- n) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i) que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii) a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br
- p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- t) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

- u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- y) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- z) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- aa) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- bb) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- cc) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- dd) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- ee) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- gg) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- hh) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, no Transferegov.br;
- jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- kk) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e
- xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560025 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001236, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15127560200SW0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) consignados na Lei Orçamentária nº 1.032, de 29 de junho de 2023, do Estado/Município de Moju/PA;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula segunda. Em caso de paralisação da execução do objeto por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR, no que couber, o disposto no artigo 38, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula quarta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i>	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO**

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:



Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

MARIA NILMA SILVA Assinado de forma digital
DE por MARIA NILMA SILVA
LIMA:24951536234 DE LIMA:24951536234

Prefeita Municipal

NYLSON EDERSON
COSTA
ALMEIDA:56893892268

Assinado de forma digital por
NYLSON EDERSON COSTA
ALMEIDA:56893892268
Dados: 2024.08.29 17:06:31
-03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: NYLSON EDERSON COSTA
ALMEIODA
Matrícula Funcional nº: 110054



MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

013901/2024

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:

56000003570/2023

OBJETO:

Regularização fundiária urbana do Núcleo urbano informal do Moju

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Promover a regularização fundiária urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), de núcleo urbano informal ocupado por população de baixa renda, por meio da incorporação destes ao ordenamento territorial urbano e da constituição de direito real em favor de seus ocupantes, garantindo a segurança jurídica na posse das famílias ocupantes do núcleo

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta possui o escopo de readequar o núcleo urbano informal de uma Zona Especial de Interesse Social da cidade ao ordenamento territorial, amplificando o acesso aos equipamentos públicos e garantindo a segurança jurídica da posse aos moradores da área

PÚBLICO ALVO:

665

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Famílias que habitam territórios caracterizados pela falta de infraestrutura e de serviços urbanos e sociais, pela insegurança na posse da terra, por condições inadequadas de moradia e pela ocorrência de riscos de morte relacionados a eventos climáticos extremos

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhorias nas condições urbanas, ambientais, de moradia e de segurança da posse em territórios periféricos

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 625.624.102-97	NOME DO RESPONSÁVEL: JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		CEP DO RESPONSÁVEL:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.105.135/0001-35					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MOJU					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA PRACA DA MATRIZ, SN					
CIDADE: MOJU	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0493	CEP: 68450000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 91981348151
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 3420-7		CONTA CORRENTE: 0066470042	
CPF DO RESPONSÁVEL: 249.515.362-34	NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA NILMA SILVA DE LIMA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA CASTELO BRANCO, 163 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 68450000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.010.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 550.000,00
	2025	R\$ 350.000,00
	2026	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	02/09/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/08/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

42708.15-05

NOME DO PROJETO:

PAC Reurb - Moju

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Projeto

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Recuperação

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:

Urbanização

Geometrias

Latitude: -1.88928	Longitude: -48.77098
Latitude: -1.89115	Longitude: -48.76987
Latitude: -1.89340	Longitude: -48.77534
Latitude: -1.89183	Longitude: -48.77618

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?

Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:

Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:	20
POPULAÇÃO BENEFICIADA:	665
DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA: população de baixa renda e sem mais de um imóvel	
A OBRA FOI MODELADA EM BIM?	Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 12.0	Valor: R\$ 300.000,00	
Início Previsto: 02/09/2024	Término Previsto: 30/12/2024	Valor Global: R\$ 1.010.000,00	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Notificação dos confinantes			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 20.000,00	Início Previsto: 02/09/2024	Término Previsto: 27/09/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Diagnóstico prévio do núcleo urbano informal			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 19.000,00	Início Previsto: 02/09/2024	Término Previsto: 14/10/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Trabalho Social - TS			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 63.000,00	Início Previsto: 02/09/2024	Término Previsto: 24/12/2024
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio			
Quantidade: 3.0 UN	Valor: R\$ 63.000,00	Início Previsto: 25/09/2024	Término Previsto: 14/10/2024
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Levantamento topográfico			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 135.000,00	Início Previsto: 15/10/2024	Término Previsto: 27/12/2024

Meta nº: 2

Especificação: Elaboração de estudos técnicos			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 6.0	Valor: R\$ 250.000,00	
Início Previsto: 06/01/2025	Término Previsto: 07/04/2025	Valor Global: R\$ 1.010.000,00	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração ou atualização de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção;			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 118.700,00	Início Previsto: 06/01/2025	Término Previsto: 02/04/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Estudo técnico ambiental;			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 65.650,00	Início Previsto: 03/02/2025	Término Previsto: 02/04/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Estudo técnico de área de risco			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 65.650,00	Início Previsto: 10/02/2025	Término Previsto: 03/04/2025

Meta nº: 3

Especificação: Projeto de Regularização Fundiária, emissão da CRF e envio ao cartório			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 6.0	Valor:	R\$ 350.000,00
Início Previsto: 09/04/2025	Término Previsto: 09/12/2025	Valor Global:	R\$ 1.010.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Projeto de Regularização Fundiária			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 71.950,00	Início Previsto: 09/04/2025	Término Previsto: 08/10/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Elaboração do Cadastro socioeconômico dos moradores			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 178.050,00	Início Previsto: 05/05/2025	Término Previsto: 08/09/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 100.000,00	Início Previsto: 11/08/2025	Término Previsto: 05/12/2025

Meta nº: 4

Especificação: Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 6.0	Valor:	R\$ 100.000,00
Início Previsto: 10/12/2025	Término Previsto: 09/06/2026	Valor Global:	R\$ 1.010.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Emissão e entrega da CRF			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 75.000,00	Início Previsto: 10/12/2025	Término Previsto: 17/02/2026
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Envio do projeto e da listagem dos beneficiários para registro			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 12.000,00	Início Previsto: 17/02/2026	Término Previsto: 05/05/2026
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Evento de entrega de títulos			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 13.000,00	Início Previsto: 06/05/2026	Término Previsto: 08/06/2026

Meta nº: 5

Especificação: Aquisição de materiais de georeferenciamento			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 10.000,00
Início Previsto: 04/11/2024	Término Previsto: 23/12/2024	Valor Global:	R\$ 1.010.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de materiais			
Quantidade: 2.0 Un	Valor: R\$ 10.000,00	Início Previsto: 05/11/2024	Término Previsto: 20/12/2024

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 300.000,00
DESCRICHÃO: Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 300.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2025
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 250.000,00
DESCRICHÃO: Elaboração de estudos técnicos		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 250.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2025
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 350.000,00
DESCRICHÃO: Projeto de Regularização Fundiária, emissão da CRF e envio ao cartório		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 350.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2026
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 100.000,00
DESCRICHÃO: Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 100.000,00	PARCELA Nº: 4

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MOJU**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 5	VALOR DA META:	R\$ 10.000,00
DESCRICHÃO: Aquisição de materiais de georeferenciamento		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mobilização, Levantamento Cartográfico e Diagnóstico Prévio				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Jarbas Passarinho, 100				
CEP: 68450-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0493 - MOJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25.000,00	V.TOTAL: R\$ 300.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração de estudos técnicos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339018	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Jarbas Passarinho, 100				
CEP: 68450-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0493 - MOJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 41.666,67	V.TOTAL: R\$ 250.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: aquisição de equipamento de geo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Jarbas Passarinho, 100				
CEP: 68450-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0493 - MOJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$ 333,33	V.TOTAL: R\$ 10.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Projeto de Regularização Fundiária, emissão da CRF e envio ao cartório				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 334239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Jarbas Passarinho, 100				
CEP: 68450-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0493 - MOJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 43.750,00	V.TOTAL: R\$ 350.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Registro do projeto de regularização fundiária e abertura das matrículas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Jarbas Passarinho, 100				
CEP: 68450-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0493 - MOJU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 16.666,67	V.TOTAL: R\$ 100.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
334239	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339018	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.010.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

moju - intervenção.jpg

POLIGONAL REURB - MOJU_PARÁ (1).zip

PAC - TERRA DA GENTE - MOJU.pdf

Composição básica do investimento - Moju.zip

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

CR 55_2025 - PM Moju - 1097578-72 - Carta Reversal.pdf

DOU 04 09 2024.pdf

PM Moju - 1097578-72 - Termo de Compromisso Novo PAC - assinado.pdf

AVISOS DE CREDENCIAMENTOS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da CENTRALIZADORA NACIONAL SAÚDE CAIXA, leva ao conhecimento dos interessados a abertura do processo de habilitação com o objetivo de credenciar profissionais ou entidades para prestação de serviços aos beneficiários do plano de saúde na(s) especialidade(s) ENDOSCOPIA no(s) município(s) de DUQUE DE CAXIAS/RJ. O Edital 76/2024 e todas as informações para participação podem ser encontrados por meio do site <https://centralsaudecaixa.com.br//novo-credenciamento>.

ALEXANDRE ILION VICENTINI
Gerente de Centralizadora

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da CENTRALIZADORA NACIONAL SAÚDE CAIXA, leva ao conhecimento dos interessados a abertura do processo de habilitação com o objetivo de credenciar profissionais ou entidades para prestação de serviços aos beneficiários do plano de saúde na(s) especialidade(s) ENDOSCOPIA no(s) município(s) de RIO DAS OSTRAS/RJ. O Edital 88/2024 e todas as informações para participação podem ser encontrados por meio do site <https://centralsaudecaixa.com.br//novo-credenciamento>.

ALEXANDRE ILION VICENTINI
Gerente de Centralizadora

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 967604/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Tomé-Açu/PA, CNPJ 05.196.530/0001-70; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto regularização fundiária urbana no município de Tomé-Açu/PA; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 1.010.000,00; dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024 e 2025, UG 175004, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE001237, de 27/08/2024, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2024 30/08/2027. LETICIA BARROS MORAES COTTA e CARLOS ANTONIO VIEIRA.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 962628/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Concórdia do Pará/PA, CNPJ 14.145.791/0001-52; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e pré-escola de educação infantil tipo 1 - padrão FNDE no bairro Nova Aurora, município de Concórdia do Pará/PA; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.670.746,35; dos recursos: R\$ 5.614.038,89, correrão à conta da União no exercício de 2024 e 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE001657, de 22/08/2024, e R\$ 56.707,46 de contrapartida. Vigência 30/08/2024 30/08/2028. LETICIA BARROS MORAES COTTA e ELISANGELA PAIVA CELESTINO.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 967603/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Moju/PA, CNPJ 05.105.135/0001-35; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal de Moju/PA; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 1.010.000,00; dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024 e 2025, UG 175004, Programa de Trabalho 15127560200SW0001, NE 2024NE001236, de 27/08/2024, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 29/08/2024 29/08/2027. LETICIA BARROS MORAES COTTA e MARIA NILMA SILVA DE LIMA.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 964220/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Cametá/PA, CNPJ 05.105.283/0001-50; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de escola em tempo integral, bom sucesso, Cametá/PA - FNDE - escola 13 salas.; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 11.639.351,51; dos recursos: R\$ 1.728.443,70, correrão à conta da União no exercício de 2024 , UG 157241, Programa de Trabalho 12368511120RP0001, NE 2024NE001431, de 12/08/2024 e R\$ 9.794.514,29 nos exercícios subsequentes, e R\$ 116.393,52 de contrapartida. Vigência 29/08/2024 29/08/2028 LETICIA BARROS MORAES COTTA e VICTOR CORREA CASSIANO

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 963962/2024/MS/CAIXA, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELÉM/PA, CNPJ 11.305.777/0001-80; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Atenção Especializada à Saúde; Valor: R\$ 17.000.010,00; dos recursos: R\$ 8.500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 250107, Programa de Trabalho 10302511885350001, NE 2024NE000150, de 26/07/2024, R\$ 8.500.010,00 correrão nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 29/08/2024 29/08/2028 LETICIA BARROS MORAES COTTA e PEDRO RIBEIRO ANAISSE.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 964228/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Ouro Preto/MG, CNPJ 18.295.295/0001-36; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de creche projeto próprio denominada escola municipal de educação infantil Dona Hermínia no bairro Antônio Dias em Ouro Preto/MG; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.370.972,03; dos recursos: R\$ 5.317.262,31, correrão à conta da União no exercício de 2024 , UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, NE 2024NE001544, de 21/08/2024, e R\$ 53.709,72 de contrapartida. Assinatura 30/08/2024 Vigência 30/08/2027. CELITA FERNANDES e ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966523/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096968-33/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do município de São João da Ponte/Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001001, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966522/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096967-18/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Santa Cruz de Salinas.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 900.000,00; dos recursos: R\$ 900.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE001000, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966521/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096966-94/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO

por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Rubelita / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 900.000,00; dos recursos: R\$ 900.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000999, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 13/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966520/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096965-79/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Pedras de Maria da Cruz / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000998, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 13/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966519/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096964-41/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Pai Pedro / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000997, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 13/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966518/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096963-26/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Monte Azul / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 900.000,00; dos recursos: R\$ 900.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000996, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 13/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966516/2024/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 1096962-01/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Mato Verde/ Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 900.000,00; dos recursos: R\$ 900.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000995, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 13/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966515/2024/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 1096961-87/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Itinga / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000994, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966514/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096960-62/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Itaobim/Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 900.000,00; dos recursos: R\$ 900.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000993, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966513/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096959-44/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Espinosa / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000992, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966512/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096958-29/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Catuti / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000991, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966511/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1096957-04/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação, ampliação, e/ou melhorias dos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais do(s) município(s) de Araçuaí e Águas Vermelhas / Minas Gerais.; Programa Água para quem mais precisa - Abastecimento de Água em Áreas Rurais; Valor: R\$ 1.500.000,00; dos recursos: R\$ 1.500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 17511232200VJ0001, NE 2024NE000990, de 30/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 12/08/2024 30/08/2026 Celita Fernandes e Marília Carvalho de Melo.

ESPÉCIE Termo de Compromisso nº 966510/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 109656-80/2024, firmado pelo SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG, CNPJ 00.957.404/0001-78; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal,



5.3 ANEXO III – LIMITES DOS VALORES DE SERVIÇOS E OBRAS

5.3.1 SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

5.3.1.1 Os valores para financiamento dos serviços de regularização fundiária estão limitados ao descrito na tabela a seguir:

Etapas	Serviço	Unidade	Valor Limite (R\$)	Forma de pagamento
Etapa I	Atividades Preliminares	lote	24,00	Integral à totalidade da poligonal
	Mobilização comunitária	lote	45,00	Integral a totalidade da poligonal
	Cadastro físico	lote	140,00	Proporcional, relativa à quantidade de cadastros realizados de acordo com a alínea "a" do subitem 5.5.4.5 do Anexo V.
	Cadastro social	lote	239,00	Proporcional, relativa à quantidade de cadastros realizados de acordo com a alínea "a" do subitem 5.5.4.5 do Anexo V.
Etapa II	Cartografia básica	lote	214,00	Integral à totalidade da poligonal
	Estudo técnico ambiental	lote	48,00	Integral à totalidade da poligonal
	Estudo técnico de áreas de risco	lote	48,00	Integral à totalidade da poligonal
Etapa III	Projeto de regularização fundiária	lote	104,00	Integral à totalidade da poligonal
	Projetos de infraestrutura essencial (rede de esgoto)	lote	109,00	Integral à totalidade da poligonal
	Projetos de infraestrutura essencial (rede de água)	lote	109,00	Integral à totalidade da poligonal
	Projetos de infraestrutura essencial (rede de energia)	lote	109,00	Integral à totalidade da poligonal
	Projetos de infraestrutura essencial (drenagem)	lote	109,00	Integral à totalidade da poligonal
Etapa IV	Registro do projeto de regularização fundiária	lote	76,00	Proporcional, relativa à quantidade de lotes registrada na Certidão de Regularização Fundiária (CRF)
	Registro das matrículas individuais	lote	39,00	Proporcional, relativa à quantidade de registros realizados.

5.3.2 SERVIÇOS DE MELHORIA HABITACIONAL

5.3.2.1 Os valores de cada tipo de melhoria habitacional são apresentados na tabela a seguir:

Código	Tipo de Obra de Inadequação	Menor Valor (R\$)	Maior Valor (R\$)
Tipo Completo			
TC01	Fossa séptica e sumidouro	4.898,47	6.492,63
TC02	Cobertura - substituição de telha, trama de madeira e cinta de amarração	6.456,74	12.805,97
TC03	Cobertura - substituição da trama de madeira com as telhas	5.440,39	11.576,73
TC04	Cobertura - substituição de telha	2.151,09	6.728,31
TC05	Instalação de caixa d'água	659,6	896,88
TC06	Novo cômodo isolado adaptável	13.180,30	17.045,16
TC07	Novo cômodo contíguo adaptável	12.094,86	15.383,32
TC08	Novo banheiro isolado adaptável	11.191,53	14.125,02
TC09	Novo banheiro contíguo adaptável	11.156,07	14.000,11
TC10	Reforma de banheiro	3.986,25	5.256,25
TC11	Adaptação de banheiro	2.338,60	4.534,33
TC12	Revestimento e pintura externa casa	4.884,89	6.884,30
TC13	Pintura externa casa	1.049,67	1.481,21
TC14	Rampa acessibilidade	2.088,94	2.585,67
Tipo Parcial			
TP01	Entrada energia casa	965,62	1.270,80

Etapas	Serviço	Unidade	Valor por lote(R\$)	Valor total
Etapa I	Diagnóstico básico do núcleo	lote		19.000,00
	Cartografia básica	lote		126.000,00
	Levantamento topográfico	lote		135.000,00
	Notificação dos confrontantes	lote		20.000,00
Etapa II	Cadastro físico	lote		118.700,00
	Estudo técnico ambiental	lote		65.650
	Estudo técnico de áreas de risco	lote		65.650
Etapa III	Projeto de regularização fundiária	lote		71.950,00
	Cadastro social - Trabalho social	lote		178.050,00
	Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial	lote		100.000,00
Etapa IV	Emissão, registro e plantas (CRF)	lote		75.000,00
	Registro do projeto de regularização fundiária	lote		12.000,00
	Registro das matrículas individuais	lote		13.000,00
				1.000.000,00
CONTAPARTIDA				10.000,00

Exercício

2024

2025

2026

48° 47' 19" W

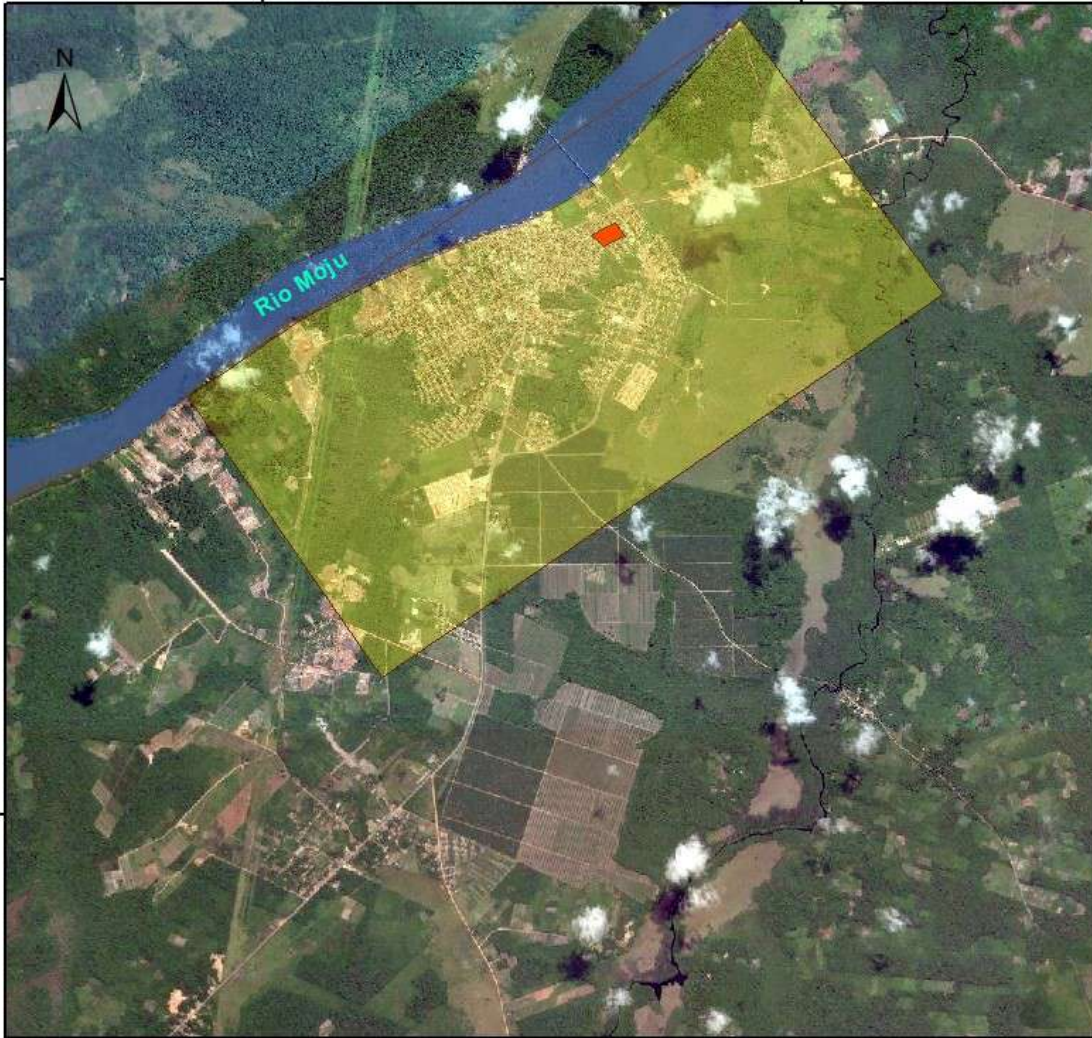
48° 44' 31" W

1° 53' 15" S

1° 56' 13" S

48° 47' 19" W

48° 44' 31" W



Legenda:

- Área Patrimonial
- Poligonal_CRF

Escala Gráfica:

0 0,4 0,8 1,6 2,4 Km

Informações:

Coord. Geográficas SIRGAS 2000
 Carta IBGE SA. 22-X-D-V
 * Descrição segundo Matricula n.º 287-
 fl. 187, Livro 2-B do CRI de Moju

PREFEITURA MUNICIPAL DO MOJU
PROJETO REURB - MORADIA LEGAL
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA
ÁREA PATRIMONIAL DE MOJU

48° 47' 19" W

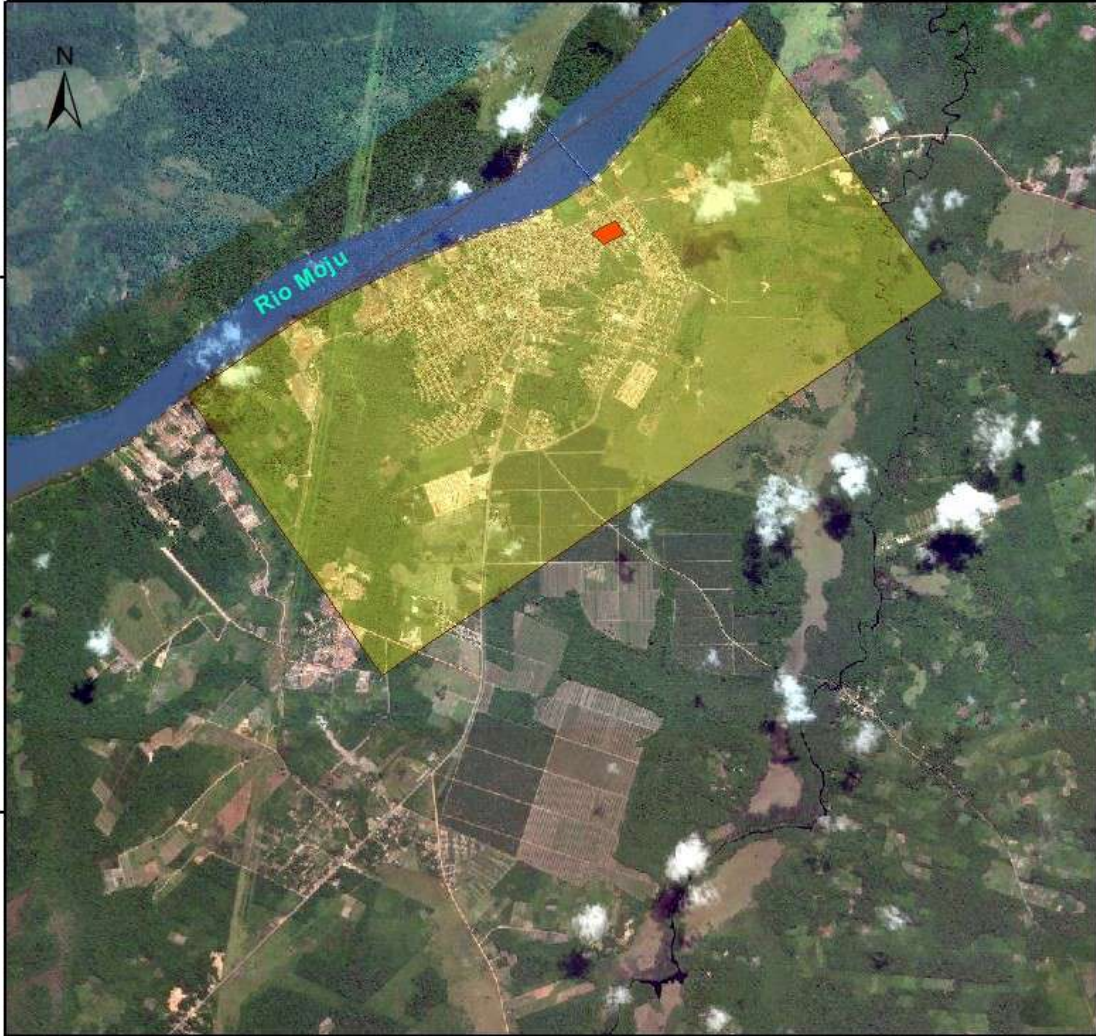
48° 44' 31" W

1° 53' 15" S

1° 56' 13" S

48° 47' 19" W

48° 44' 31" W



Legenda:

- Área Patrimonial
- Poligonal_CRF

Escala Gráfica:

0 0,4 0,8 1,6 2,4 Km

Informações:

Coord. Geográficas SIRGAS 2000
 Carta IBGE SA. 22-X-D-V
 * Descrição segundo Matricula n.º 287-
 fl. 187, Livro 2-B do CRI de Moju

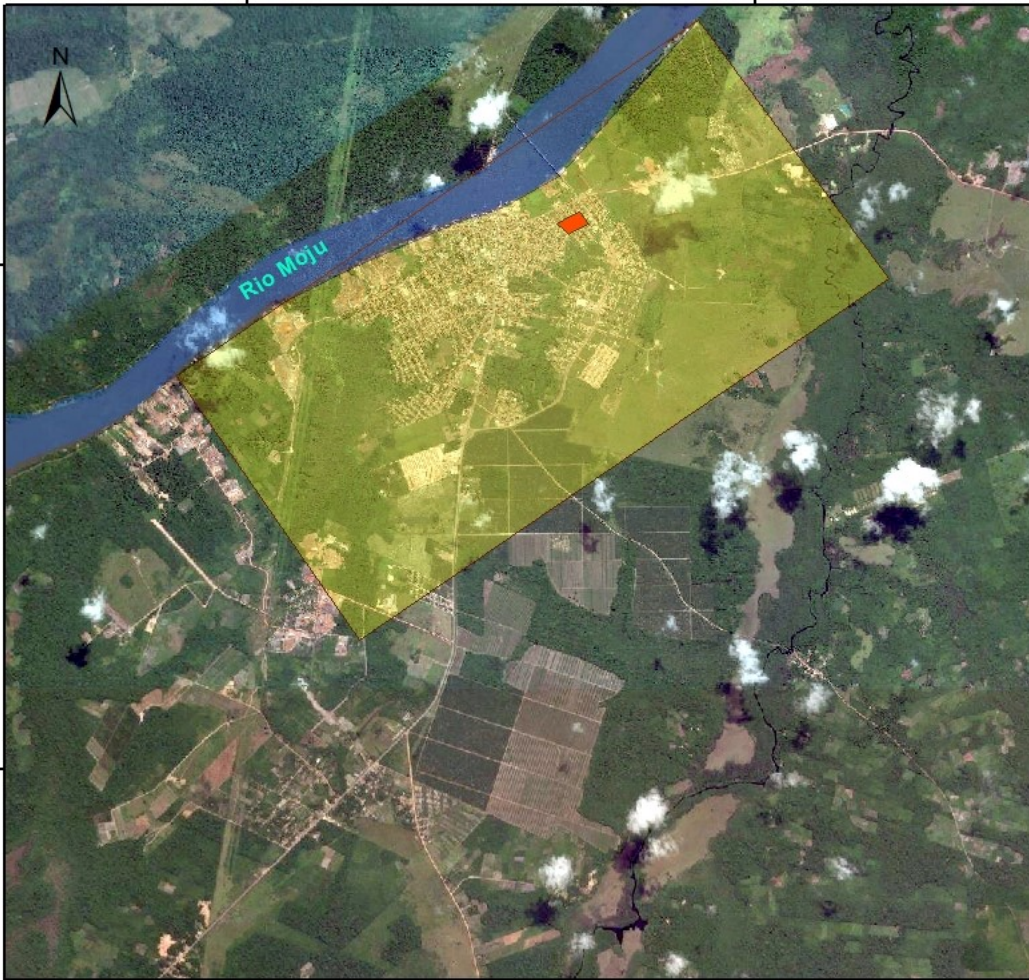
PREFEITURA MUNICIPAL DO MOJU
PROJETO REURB - MORADIA LEGAL
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA
ÁREA PATRIMONIAL DE MOJU

48°47'19"W

48°44'31"W

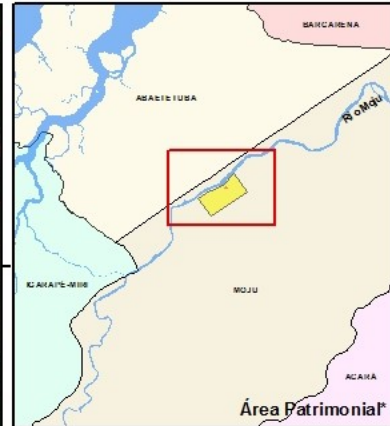
1°53'16"S

1°56'3"S



48°47'19"W

48°44'31"W



Legenda:

- Área Patrimonial
- Poligonal_CRF

Escala Gráfica:

Informações:

Coord. Geográficas SIRGAS 2000
 Carta IBGE SA. 22-X-D-V
 * Descrição segundo Matricula n.º 287-
 fl. 187, Livro 2-B do CRI de Moju



PREFEITURA MUNICIPAL DO MOJU
PROJETO REURB - MORADIA LEGAL
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA
ÁREA PATRIMONIAL DE MOJU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 2026XXXXX – CONC/CCL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – XXXXXXXX/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, URBANÍSTICAS, JURÍDICAS E AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES QUE RESULTARÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME A LEI FEDERAL NO 13.465/2017, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS SITUADAS NAS POLIGONAIS DE INTERVENÇÃO – 665 UNIDADES, NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 967603/2024, PACTUADO ENTRE O MINUCÍPIO DE MOJU E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal XXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, através da SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente representada neste ato pela Sr(a). Secretário(a) Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), portadora do RG nº XXXXXXXX - SSP/PA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG sob nº XXXXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente da CONCORRÊNCIA Nº XXXXXX – CONC/CCL/PMM, oriundo do Processo Administrativo nº XXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, URBANÍSTICAS, JURÍDICAS E AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES QUE RESULTARÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME A LEI FEDERAL NO 13.465/2017, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS SITUADAS NAS POLIGONAIS DE INTERVENÇÃO – 665 UNIDADES, NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

967603/2024, PACTUADO ENTRE O MINUCÍPIO DE MOJU E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Processo Licitatório identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 27 (Vinte e Sete) meses a contar de sua assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX

Dotação: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

4.2. As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva medição e atestação das etapas de entrega/execução dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.5. **Demais condições previstas no Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital de Licitação, bem como o Plano de Trabalho e Termo de Compromisso nº 967603/2024, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. **Regras e condições para reajustamento e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. A análise dos riscos incidentes a execução contratual está disposta na forma do **Mapa de Riscos** elaborada pela Unidade Requisitante, componente da fase preparatória da contratação e presente **anexa a este Instrumento de Contrato como parte integrante e indivisível.**

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no ato da assinatura do presente Contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.2. O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica dos riscos envolvidos.
- 8.3. A garantia prestada pela Contratada deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução para os serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Cronograma de Execução previsto no Termo de Referência e Especificações Técnicas, ANEXO I do Edital, parte integrante e indivisível deste instrumento.**
- 9.2. O prazo de execução deverá obedecer ao **Cronograma Físico-Financeiro e diretrizes do Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.**
- 9.3. Caso haja necessidade de prorrogação de quaisquer dos prazos previstos, a Contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.
- 9.4. Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- 9.5. Os materiais, insumos, equipamentos e profissionais empregados devem ser de boa qualidade, com procedência comprovada e atender os requisitos deste edital e dos órgãos e agências reguladoras.
- 9.6. O atendimento e execução dos serviços será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados;
- 9.7. Os serviços poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados.
- 9.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.
- 9.9. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 9.10. O serviço fica condicionado a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar se a empresa está executando o serviço de acordo com as normas legais.
- 9.11. O serviço só será aceito de forma definitiva após o fiscal responsável verificar que o mesmo fora prestado de forma satisfatória.
- 9.12. **Caso o serviço seja realizado em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 15 (Quinze) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**
- 9.13. Os serviços serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. **Verificando-se defeito(s) a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos.**
- 9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita dos serviços prestados;
- 9.15. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 9.16. Serão designados na forma da Lei, por meio de Portaria, fiscal (ais) de contrato vinculado a execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL** e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.
- l) A CONTRATADA possui responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- m) A CONTRATADA tem por obrigação fornecer à gestão do contrato todas as informações necessárias, bem como também promover a inserção de informações relativas à execução dos serviços (que for de sua competência), no Transferegov.br,

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- d) Demais obrigações previstas no **Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital de Licitação, bem como o Plano de Trabalho e Termo de Compromisso nº 967603/2024, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO, vinculadas estritamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO, vinculadas estritamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, XX de XXXXXXX de 2026.

RUBENS TEIXEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Representante legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____